



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 523/2023

DADOS DO CONTRATO

N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.007/2023
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	031/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	HEAL INSTITUTE LTDA
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	CARLA FORTALEZA
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Outubro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Outubro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	13.863.418/0001-74
LOGRADOURO:	Rua Senador José Sarney, s/n°	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Itamara Regina Pereira Ferreira	CPF:	606.022.803-89

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL:	HEAL INSTITUTE LTDA	CPF/CNPJ:	46.536.577/0001-13
ENDEREÇO:	ALAMEDA BELO HORIZONTE, 09	BAIRRO:	ESTRELA
CIDADE:	Castanhal	ESTADO:	Pará
CONTATO:	(91) 8198-6264	E-MAIL:	pinheiroigor08@gmail.com
REPRESENTANTE:	IGOR PINHEIRO DE SOUSA	CPF:	829.168.102-34

PREÂMBULO

Aos 19 de Outubro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 13.863.418/0001-74, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

GASTROENTEROLOGIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	EXAMES ESPECIALIZADOS EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA		Unidade	360	R\$ 517,13	R\$ 186.166,80
3	EXAME ESPECIALIZADOS EM COLONOSCOPIA		Unidade	48	R\$ 880,10	R\$ 42.244,80
4	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA		Unidade	48	R\$ 317,05	R\$ 15.218,40
Valor Total do Lote						R\$ 243.630,00

OTORRINOLARINGOLOGIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA		Unidade	96	R\$ 316,08	R\$ 30.343,68
2	EXAMES MÉDICO ESPECIALIZADOS NASOFIBROLARINGOSCOPIA		Unidade	6	R\$ 447,72	R\$ 2.686,32
Valor Total do Lote						R\$ 33.030,00

MASTOLOGIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM MASTOLOGIA		Unidade	48	R\$ 325,68	R\$ 15.632,64
1	MAMOGRAFIA		Unidade	144	R\$ 174,98	R\$ 25.197,12
Valor Total do Lote						R\$ 40.829,76

PEDIATRIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA		Unidade	720	R\$ 154,16	R\$ 110.995,20
Valor Total do Lote						R\$ 110.995,20

CARDIOLOGIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGISTA		Unidade	720	R\$ 235,35	R\$ 169.452,00
1	EXAMES ESPECIALIZADOS EM HOLTER		Unidade	60	R\$ 211,90	R\$ 12.714,00
2	EXAMES ESPECIALIZADOS EM EXAME DE MAPA		Unidade	36	R\$ 212,00	R\$ 7.632,00
3	EXAMES ESPECIALIZADOS EM ECOCARDIOGRAMA		Unidade	180	R\$ 377,00	R\$ 67.860,00
4	EXAMES ESPECIALIZADOS EM TESTE ERGOMETRICO		Unidade	96	R\$ 212,00	R\$ 20.352,00
Valor Total do Lote						R\$ 278.010,00

ORTOPEDIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADAS EM		Unidade	720	R\$ 241,50	R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA						173.880,00
2	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM TRAUMATOLOGIA	MÉDISCOS ORTOPEDIAE	Unidade	96	R\$ 376,00	R\$ 36.096,00	
3	CIRURGIA EM ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA		Unidade	72	R\$ 2.434,00	R\$ 175.248,00	
4	RAIO X COM LAUDO		Unidade	48	R\$ 158,00	R\$ 7.584,00	
1	DESINTOMETRIA ÓSSEA		Unidade	60	R\$ 189,20	R\$ 11.352,00	
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		Unidade	120	R\$ 691,00	R\$ 82.920,00	
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		Unidade	480	R\$ 456,50	R\$ 219.120,00	
Valor Total do Lote						R\$ 706.200,00	

UROLOGIA							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA		Unidade	720	R\$ 368,40	R\$ 265.248,00	
2	EXAME DE ESTUDO URODINAMICO		Unidade	24	R\$ 509,00	R\$ 12.216,00	
3	FLUXOMETRIA		Unidade	12	R\$ 49,00	R\$ 588,00	
4	USG DE PROSTATA		Unidade	240	R\$ 202,00	R\$ 48.480,00	
5	USG DE BOLSA TESTICULAR		Unidade	36	R\$ 97,00	R\$ 3.492,00	
6	USG DE PÊNIS		Unidade	48	R\$ 103,00	R\$ 4.944,00	
7	USG DE RINS E VIAS URINARIAS		Unidade	240	R\$ 116,00	R\$ 27.840,00	
8	PENISCOPIA		Unidade	18	R\$ 55,00	R\$ 990,00	
9	CISTOSCOPIA		Unidade	18	R\$ 204,00	R\$ 3.672,00	
10	URETOSCOPIA		Unidade	30	R\$ 204,30	R\$ 6.129,00	
11	CAUTERIZAÇÃO DE HPV		Unidade	12	R\$ 164,25	R\$ 1.971,00	
12	BIOPSIA DE PROSTATA		Unidade	36	R\$ 211,50	R\$ 7.614,00	
13	CIRURGIA DE POSTECTOMIA		Unidade	18	R\$ 1.286,00	R\$ 23.148,00	
14	CIRURGIA DE VARICOCELE		Unidade	18	R\$ 286,00	R\$ 5.148,00	
15	CIRURGIA DE VASECTOMIA		Unidade	36	R\$ 1.689,00	R\$ 60.804,00	
16	CIRURGIA DE HIDROCELE		Unidade	24	R\$ 1.689,00	R\$ 40.536,00	
17	CIRURGIA DE CISTO DE CORDÃO		Unidade	8	R\$ 2.610,00	R\$ 20.880,00	
18	RESSECÇÃO ENDOSCOPIA DE PROSTATA		Unidade	12	R\$ 1.124,00	R\$ 13.488,00	
Valor Total do Lote						R\$ 547.188,00	

EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA		Unidade	18	R\$ 615,00	R\$ 11.070,00	
2	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR		Unidade	300	R\$ 119,00	R\$ 35.700,00	
3	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR		Unidade	300	R\$ 118,50	R\$ 35.550,00	
4	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES		Unidade	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	
5	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE		Unidade	180	R\$ 215,00	R\$ 38.700,00	
6	ULTRASSONOGRAFIA DAS MAMAS		Unidade	240	R\$ 75,00	R\$ 18.000,00	
7	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICIA COM DOPPLER COLORIDA		Unidade	36	R\$ 440,00	R\$ 15.840,00	
8	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLIRIDO DE VASOS		Unidade	48	R\$ 405,00	R\$ 19.440,00	
Valor Total do Lote						R\$ 181.500,00	

GINECOLOGIA							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	Unidade	720	R\$ 342,90	R\$ 246.888,00
2	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA	Unidade	12	R\$ 3.064,00	R\$ 36.768,00
3	METROPLASTIA (STRASSMANN OU OUTRA TÉCNICA)	Unidade	12	R\$ 1.703,00	R\$ 20.436,00
4	MIOMECTOMIA UTERINA	Unidade	16	R\$ 1.486,00	R\$ 23.776,00
5	TRAQUELECTOMIA (CAF)	Unidade	22	R\$ 814,00	R\$ 17.908,00
6	TRAQUELECTOMIA RADICAL	Unidade	10	R\$ 2.962,00	R\$ 29.620,00
7	HISTERECTOMIA CIRURGICA PARA BIOPSIA DIRIGIDA	Unidade	12	R\$ 1.493,00	R\$ 17.916,00
8	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE COLO UTERINO (POR SESSÕES)	Unidade	48	R\$ 308,00	R\$ 14.784,00
9	LAQUEADURA TUBARIA	Unidade	120	R\$ 2.420,00	R\$ 290.400,00
10	OOFORRECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	Unidade	12	R\$ 1.512,00	R\$ 18.144,00
11	CORREÇÃO DE DEFEITO LATERAL	Unidade	6	R\$ 1.136,00	R\$ 6.816,00
12	CORREÇÃO DE ROTURA PERINEAL DE III GRAU	Unidade	15	R\$ 1.260,00	R\$ 18.900,00
13	PERINEORRAFIA (NÃO OBSTETRICA)	Unidade	15	R\$ 2.357,00	R\$ 35.355,00
14	RECONSTRUÇÃO PERINEAL COM RETALHOS MIOCUTANÉOS	Unidade	12	R\$ 2.046,00	R\$ 24.552,00
15	RESSECÇÃO DE TUMOR DO SEPTO RETO-VAGINAL	Unidade	10	R\$ 1.155,00	R\$ 11.550,00
16	CIRURGIA (VIA ALTA OU BAIXA) DO PROLAPSO DE CÚPULA VAGINAL	Unidade	12	R\$ 2.697,00	R\$ 32.364,00
17	ENDOMETRIOSE PERITONIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	Unidade	6	R\$ 4.211,00	R\$ 25.266,00
18	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS PELVICAS COM OU SEM RESSECÇÃO DE CISTOS PERITONIAIS OU SALPINGOLIS	Unidade	6	R\$ 1.934,00	R\$ 11.604,00
19	LIGAMENTOPEXIA PÉLVICA	Unidade	4	R\$ 1.671,00	R\$ 6.684,00
20	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PAREDE ABDOMINAL PÉLVICA	Unidade	5	R\$ 1.361,00	R\$ 6.805,00
21	RESSECÇÃO OU LIGADURA DE VARIZES PÉLVICAS	Unidade	8	R\$ 1.155,00	R\$ 9.240,00
22	SECÇÃO DE LIGAMENTOS UTERO-SACROS	Unidade	8	R\$ 1.291,00	R\$ 10.328,00
23	AMNIOREDUÇÃO OU ANIOINFUSÃO	Unidade	10	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
24	MARSUPIALIZAÇÃO DA GLÂNDULA DE BRATHOLIN	Unidade	10	R\$ 582,00	R\$ 5.820,00
25	VULVECTOMIA AMPLIADA	Unidade	9	R\$ 3.652,00	R\$ 32.868,00
26	VULVECTOMIA SIMPLES	Unidade	10	R\$ 2.517,00	R\$ 25.170,00
27	BIOPSIA DE VAGINA	Unidade	21	R\$ 342,00	R\$ 7.182,00
28	COLPECTOMIA	Unidade	12	R\$ 937,00	R\$ 11.244,00
29	COLPOCLEISE (LEFORT)	Unidade	10	R\$ 2.162,00	R\$ 21.620,00
30	COLPOPLASTIA ANTERIOR	Unidade	24	R\$ 1.516,00	R\$ 36.384,00
31	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA	Unidade	24	R\$ 1.516,00	R\$ 36.384,00
32	COLPORRAFIA OU COLPOPERINEOPLASTIA INCLUINDO RESSECÇÃO SEPTO OU RESSUTURA DE PAREDE VAGINAL	Unidade	24	R\$ 1.516,00	R\$ 36.384,00
33	COLPOTOMIA OU CULDOCENTESE	Unidade	10	R\$ 659,00	R\$ 6.590,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



34	EXCERESE DE CISTO VAGINAL	Unidade	12	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
35	EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO COM ANESTESIA GERAL OU BLOQUEIO	Unidade	4	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
36	FISTULA GINECOLOGICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	Unidade	10	R\$ 3.942,00	R\$ 39.420,00
37	HIMENOTOMIA	Unidade	2	R\$ 644,00	R\$ 1.288,00
38	CAUTERIZAÇÃO QUIMICA OU ELETROCAUTERIZAÇÃO OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DA VAGINA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	Unidade	36	R\$ 731,00	R\$ 26.316,00
39	ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	Unidade	24	R\$ 790,00	R\$ 18.960,00
40	BIOPSIA DE COLO UTERINO	Unidade	24	R\$ 340,00	R\$ 8.160,00
41	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	Unidade	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
42	CURETAGEM GINECOLOGICA SEMIOTICA	Unidade	20	R\$ 1.075,00	R\$ 21.500,00
43	EXCISÃO DO POLIPO CERVICAL	Unidade	10	R\$ 544,00	R\$ 5.440,00
44	HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM OU SEM ANEXECTOMIA	Unidade	8	R\$ 1.669,00	R\$ 13.352,00
45	DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	Unidade	6	R\$ 305,00	R\$ 1.830,00
46	VIDEO COLPOSCOPIA	Unidade	24	R\$ 436,90	R\$ 10.485,60
47	BIOPSIA DE VULVA	Unidade	12	R\$ 341,00	R\$ 4.092,00
48	PUNÇÃO MAMARIA GUIADA	Unidade	5	R\$ 404,00	R\$ 2.020,00
49	PUNÇÃO OU BIOPSIA PERCUTANEA DE AGULHA FINA	Unidade	6	R\$ 1.683,00	R\$ 10.098,00
50	CERCLAGEM DO COLO UTERINO (QUALQUER TÉCNICA)	Unidade	12	R\$ 1.681,00	R\$ 20.172,00
51	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO	Unidade	12	R\$ 1.665,00	R\$ 19.980,00
52	COLOSCOPIA CERVICAL UTERINA E VAGINAL	Unidade	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
53	VULVOSCOPIA VULVA E PERINEO	Unidade	8	R\$ 328,00	R\$ 2.624,00
54	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETOCELE	Unidade	10	R\$ 1.659,00	R\$ 16.590,00
55	INCONTINENCIA URINARIA - SLIHG VAGINAL OU ABDOMINAL	Unidade	18	R\$ 1.658,00	R\$ 29.844,00
56	INCONTINENCIA URINARIA - TRATAMENTO CIRURGICO	Unidade	24	R\$ 1.659,00	R\$ 39.816,00
57	INCONTINENCIAURINARIACOM COLPOPLASTIA ANTERIOR	Unidade	24	R\$ 1.649,00	R\$ 39.576,00
58	BARTOLINECTOMIA UNILATERAL	Unidade	10	R\$ 1.397,00	R\$ 13.970,00
59	CLITORECTOMIA (PARCIAL OU TOTAL)	Unidade	12	R\$ 1.820,00	R\$ 21.840,00
60	CLITOROPLASTIA	Unidade	12	R\$ 1.820,00	R\$ 21.840,00
61	EXCISÃO RADICAL LOCAL DA VULVA	Unidade	8	R\$ 637,00	R\$ 5.096,00
62	EXERESE DE GLANDULA DE SKENE	Unidade	5	R\$ 623,00	R\$ 3.115,00
63	EXERESE DE LESÃO DA VULVA	Unidade	8	R\$ 557,00	R\$ 4.456,00
64	HIPERTROFIA DE PEQUENOS LABIOS - CORREÇÃO CIRURGICA	Unidade	12	R\$ 1.539,00	R\$ 18.468,00
65	CISTOSCOPIA FEMININO	Unidade	24	R\$ 1.413,00	R\$ 33.912,00
66	COLOCAÇÃO DE DIU para todos os itens deste lote.	Unidade	60	R\$ 596,00	R\$ 35.760,00
Valor Total do Lote				R\$ 1.648.930,60	
Valor Total				R\$ 3.790.313,56	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 031/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 19/10/2023 e encerramento em 19/10/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor CARLA FORTALEZA ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lencimento do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Regina

HEAL INSTITUT
 LTDA. 465
 36577000
 113

Assinado digitalmente por
 HEAL INSTITUT
 LTDA. 46577000113
 NO. C. BR. 028.9994000131.001
 Ass. Criptográfico Multiple C-
 RFP-Signat. CN=HEAL
 INSTITUT LTDA. 46577000113
 10/04/2023
 09:55:10.25
 1138.01
 #EHR#
 Fast PDF Reader Versão
 12.1.3

Itamara Regina Pereira Ferreira
 Secretária Municipal de Saúde
 017/2023

IGOR PINHEIRO DE SOUSA
 CPF nº 829.168.102-34

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício 308/2023

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Outubro de 2023.

**Ao Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal – LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Nesta

Senhor Prefeito,

Considerando o Decreto Municipal nº 096/2023 que dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 5º do referido decreto, solicitamos a autorização para formalização do contrato com a empresa **HEAL INSTITUTE LTDA**, CNPJ nº 46.536.577/0001-13.

Pregão 031/2023

Objeto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médico, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Secretaria Municipal de Saúde

Valor: R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais, cinquenta e seis centavos).

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretário de Saúde



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício 308/2023

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Outubro de 2023.

**Ao Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal – LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Nesta**

Senhor Prefeito,

Considerando o Decreto Municipal nº 096/2023 que dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 5º do referido decreto, solicitamos a autorização para formalização do contrato com a empresa **HEAL INSTITUTE LTDA**, CNPJ nº 46.536.577/0001-13.

Pregão 031/2023

Objeto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médico, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Secretaria Municipal de Saúde

Valor: R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais, cinquenta e seis centavos).

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretário de Saúde**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DADOS DO PROCESSO

Nº DO CONTRATO	523/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.007/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	031/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADOS

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	HEAL INSTITUTE LTDA
VIGÊNCIA INICIAL:	19 de Outubro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Outubro de 2024
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)

OBJETO

Formalização de Termo de Contrato cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS, PLANTÕES MÉDICOS, DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 523/2023

À(o)

Sr. **IGOR PINHEIRO DE SOUSA**

Representante Legal da Empresa: **HEAL INSTITUTE LTDA - 46.536.577/0001-13**

Com endereço a ALAMEDA BELO HORIZONTE, 09, ESTRELA, Castanhal, Pará

Contatos: (91) 8198-6264 | pinheiroigor08@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem., conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2023, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.007/2023, no valor total de R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no art. 81. Lei 8.666/93.

A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

017/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 523/2023, assinado em 19/10/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.. Processo Administrativo nº 10.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: HEAL INSTITUTE LTDA, CNPJ nº 46.536.577/0001-13. Valor Global: R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 19 de Outubro de 2023. Vigência Final: 19 de Outubro de 2024. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA COM VISTA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CUJO OBJETO É Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar à Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira para a formalização de termo de contrato cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem..

O contrato em questão terá origem do Processo de Contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 031/2023, autuado a partir do Processo Administrativo nº 10.007/2023.

O valor total do presente contrato será de R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
017/2023

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2023

Emissão : 19/10/2023

Page 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 548

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação : 10.122.0052.2165.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 4.012.962,94

QUATRO MILHÕES, DOZE MIL, NOVECENTOS E SSESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis Morree

CONTADOR

CRC-MA 014539/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS, PLANTÕES MÉDICOS, DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM., ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO n° 031/2023, autuado a partir do Processo Administrativo n° 10.007/2023.

Ao
Departamento de Contratos
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Prezados,

Venho pelo presente, solicitar a formalização de Termo de Contrato cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem., conforme procedimento já realizado através do Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico N° 031/2023, autuado a partir do Processo Administrativo n° 10.007/2023, conforme especificações e quantidades constam abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

GASTROENTEROLOGIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	EXAMES ESPECIALIZADOS EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA		Unidade	360	R\$ 517,13	R\$ 186.166,80
3	EXAME ESPECIALIZADOS EM COLONOSCOPIA		Unidade	48	R\$ 880,10	R\$ 42.244,80
4	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA		Unidade	48	R\$ 317,05	R\$ 15.218,40
Valor Total do Lote					R\$ 243.630,00	

OTORRINOLARINGOLOGIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA		Unidade	96	R\$ 316,08	R\$ 30.343,68
2	EXAMES MÉDICO ESPECIALIZADOS - NASOFIBROLARINGOSCOPIA		Unidade	6	R\$ 447,72	R\$ 2.686,32
Valor Total do Lote					R\$ 33.030,00	

MASTOLOGIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	CONSULTAS MASTOLOGIA ESPECIALIZADAS EM		Unidade	48	R\$ 325,68	R\$ 15.632,64
1	MAMOGRAFIA		Unidade	144	R\$ 174,98	R\$ 25.197,12
Valor Total do Lote					R\$ 40.829,76	

PEDIATRIA

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA		Unidade	720	R\$ 154,16	R\$ 110.995,20
Valor Total do Lote					R\$ 110.995,20	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CARDIOLOGIA							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGISTA		Unidade	720	R\$ 235,35		R\$ 169.452,00
1	EXAMES ESPECIALIZADOS EM HOLTER		Unidade	60	R\$ 211,90		R\$ 12.714,00
2	EXAMES ESPECIALIZADOS EM EXAME DE MAPA		Unidade	36	R\$ 212,00		R\$ 7.632,00
3	EXAMES ESPECIALIZADOS EM ECOCARDIOGRAMA		Unidade	180	R\$ 377,00		R\$ 67.860,00
4	EXAMES ESPECIALIZADOS EM TESTE ERGOMETRICO		Unidade	96	R\$ 212,00		R\$ 20.352,00
Valor Total do Lote						R\$ 278.010,00	

ORTOPEDIA							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	CONSULTA ESPECIALIZADAS EM ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA		Unidade	720	R\$ 241,50		R\$ 173.880,00
2	PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM ORTOPEIDIAE TRAUMATOLOGIA		Unidade	96	R\$ 376,00		R\$ 36.096,00
3	CIRURGIA EM ORTOPEIDIA TRAUMATOLOGIA		Unidade	72	R\$ 2.434,00		R\$ 175.248,00
4	RAIO X COM LAUDO		Unidade	48	R\$ 158,00		R\$ 7.584,00
1	DESINTOMETRIA ÓSSEA		Unidade	60	R\$ 189,20		R\$ 11.352,00
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		Unidade	120	R\$ 691,00		R\$ 82.920,00
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		Unidade	480	R\$ 456,50		R\$ 219.120,00
Valor Total do Lote						R\$ 706.200,00	

UROLOGIA							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA		Unidade	720	R\$ 368,40		R\$ 265.248,00
2	EXAME DE ESTUDO URODINAMICO		Unidade	24	R\$ 509,00		R\$ 12.216,00
3	FLUXOMETRIA		Unidade	12	R\$ 49,00		R\$ 588,00
4	USG DE PROSTATA		Unidade	240	R\$ 202,00		R\$ 48.480,00
5	USG DE BOLSA TESTICULAR		Unidade	36	R\$ 97,00		R\$ 3.492,00
6	USG DE PENIS		Unidade	48	R\$ 103,00		R\$ 4.944,00
7	USG DE RINS E VIAS URINARIAS		Unidade	240	R\$ 116,00		R\$ 27.840,00
8	PENISCOPIA		Unidade	18	R\$ 55,00		R\$ 990,00
9	CISTOSCOPIA		Unidade	18	R\$ 204,00		R\$ 3.672,00
10	URETOSCOPIA		Unidade	30	R\$ 204,30		R\$ 6.129,00
11	CAUTERIZAÇÃO DE HPV		Unidade	12	R\$ 164,25		R\$ 1.971,00
12	BIOPSIA DE PROSTATA		Unidade	36	R\$ 211,50		R\$ 7.614,00
13	CIRURGIA DE POSTECTOMIA		Unidade	18	R\$ 1.286,00		R\$ 23.148,00
14	CIRURGIA DE VARICOCELE		Unidade	18	R\$ 286,00		R\$ 5.148,00
15	CIRURGIA DE VASECTOMIA		Unidade	36	R\$ 1.689,00		R\$ 60.804,00
16	CIRURGIA DE HIDROCELE		Unidade	24	R\$ 1.689,00		R\$ 40.536,00
17	CIRURGIA DE CISTO DE CORDÃO		Unidade	8	R\$ 2.610,00		R\$ 20.880,00
18	RESSECÇÃO ENDOSCOPIA DE PROSTATA		Unidade	12	R\$ 1.124,00		R\$ 13.488,00
Valor Total do Lote						R\$ 547.188,00	

EXAMES DE APOIO E DIAGNÓSTICO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA		Unidade	18	R\$ 615,00	R\$ 11.070,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM SUPERIOR		Unidade	300	R\$ 119,00	R\$ 35.700,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEM INFERIOR		Unidade	300	R\$ 118,50	R\$ 35.550,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES		Unidade	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE		Unidade	180	R\$ 215,00	R\$ 38.700,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA DAS MAMAS		Unidade	240	R\$ 75,00	R\$ 18.000,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICIA COM DOPPLER COLORIDA		Unidade	36	R\$ 440,00	R\$ 15.840,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLIRIDO DE VASOS		Unidade	48	R\$ 405,00	R\$ 19.440,00
Valor Total do Lote						R\$ 181.500,00

GINECOLOGIA						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADAEM GINECOLOGIA		Unidade	720	R\$ 342,90	R\$ 246.888,00
2	HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA		Unidade	12	R\$ 3.064,00	R\$ 36.768,00
3	METROPLASTIA (STRASSMANN OU OUTRA TÉCNICA)		Unidade	12	R\$ 1.703,00	R\$ 20.436,00
4	MIOMECTOMIA UTERINA		Unidade	16	R\$ 1.486,00	R\$ 23.776,00
5	TRAQUELECTOMIA (CAF)		Unidade	22	R\$ 814,00	R\$ 17.908,00
6	TRAQUELECTOMIA RADICAL		Unidade	10	R\$ 2.962,00	R\$ 29.620,00
7	HISTERECTOMIA CIRURGICA PARA BIOPSIA DIRIGIDA		Unidade	12	R\$ 1.493,00	R\$ 17.916,00
8	CAUTERIZAÇÃO QUIMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE COLO UTERINO (POR SESSÕES)		Unidade	48	R\$ 308,00	R\$ 14.784,00
9	LAQUEADURA TUBARIA		Unidade	120	R\$ 2.420,00	R\$ 290.400,00
10	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL		Unidade	12	R\$ 1.512,00	R\$ 18.144,00
11	CORREÇÃO DE DEFEITO LATERAL		Unidade	6	R\$ 1.136,00	R\$ 6.816,00
12	CORREÇÃO DE ROTURA PERINEAL DE III GRAU		Unidade	15	R\$ 1.260,00	R\$ 18.900,00
13	PERINEORRAFIA (NÃO OBSTETRICA)		Unidade	15	R\$ 2.357,00	R\$ 35.355,00
14	RECONSTRUÇÃO PERIENAL COM RETALHOS MIOCUTANEOS		Unidade	12	R\$ 2.046,00	R\$ 24.552,00
15	RESSECÇÃO DE TUMOR DO SEPTO RETO-VAGINAL		Unidade	10	R\$ 1.155,00	R\$ 11.550,00
16	CIRURGIA(VIA ALTA OU BAIXA)DO PROLAPSO DE CUPULA VAGINAL		Unidade	12	R\$ 2.697,00	R\$ 32.364,00
17	ENDOMETRIOSE PERITONIAL - TRATAMENTO CIRURGICO		Unidade	6	R\$ 4.211,00	R\$ 25.266,00
18	LIBERAÇÃO DE ADERENCIAS PELVICAS COM OU SEM RESSECÇÃO DE CISTOS PERITONIAIS OU SALPINGOLIS		Unidade	6	R\$ 1.934,00	R\$ 11.604,00
19	LIGAMENTOPEXIA PELVICA		Unidade	4	R\$ 1.671,00	R\$ 6.684,00
20	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PAREDE ABDOMINAL PELVICA		Unidade	5	R\$ 1.361,00	R\$ 6.805,00
21	RESSECÇÃO OU LIGADURA DE VARIZES PELVICAS		Unidade	8	R\$ 1.155,00	R\$ 9.240,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



22	SECÇÃO DE LIGAMENTOS UTERO-SACROS	Unidade	8	R\$ 1.291,00	R\$ 10.328,00
23	AMNIOREDUÇÃO OU ANIOINFUSÃO	Unidade	10	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
24	MARSUPIALIZAÇÃO DA GLANDULA DE BRATHOLIN	Unidade	10	R\$ 582,00	R\$ 5.820,00
25	VULVECTOMIA AMPLIADA	Unidade	9	R\$ 3.652,00	R\$ 32.868,00
26	VULVECTOMIA SIMPLES	Unidade	10	R\$ 2.517,00	R\$ 25.170,00
27	BIOPSIA DE VAGINA	Unidade	21	R\$ 342,00	R\$ 7.182,00
28	COLPECTOMIA	Unidade	12	R\$ 937,00	R\$ 11.244,00
29	COLPOCLEISE(LEFORT)	Unidade	10	R\$ 2.162,00	R\$ 21.620,00
30	COLPOPLASTIA ANTERIOR	Unidade	24	R\$ 1.516,00	R\$ 36.384,00
31	COLPOPLASTIAPOSTERIORCOM PERINEORRAFIA	Unidade	24	R\$ 1.516,00	R\$ 36.384,00
32	COLPORRAFIA OU COLPOPERINEOPLASTIA INCLUINDO RESSECÇÃO SEPTO OU RESSUTURA DE PAREDE VAGINAL	Unidade	24	R\$ 1.516,00	R\$ 36.384,00
33	COLPOTOMIA OU CULDOCENTESE	Unidade	10	R\$ 659,00	R\$ 6.590,00
34	EXCERESE DE CISTO VAGINAL	Unidade	12	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
35	EXTRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO COM ANESTESIA GERAL OU BLOQUEIO	Unidade	4	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
36	FISTULA GINECOLOGICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	Unidade	10	R\$ 3.942,00	R\$ 39.420,00
37	HIMENOTOMIA	Unidade	2	R\$ 644,00	R\$ 1.288,00
38	CAUTERIZAÇÃO QUIMICA OU ELETROCAUTERIZAÇÃO OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DA VAGINA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	Unidade	36	R\$ 731,00	R\$ 26.316,00
39	ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	Unidade	24	R\$ 790,00	R\$ 18.960,00
40	BIOPSIA DE COLO UTERINO	Unidade	24	R\$ 340,00	R\$ 8.160,00
41	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	Unidade	6	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
42	CURETAGEM GINECOLOGICA SEMIOTICA	Unidade	20	R\$ 1.075,00	R\$ 21.500,00
43	EXCISÃO DO POLIPO CERVICAL	Unidade	10	R\$ 544,00	R\$ 5.440,00
44	HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM OU SEM ANEXECTOMIA	Unidade	8	R\$ 1.669,00	R\$ 13.352,00
45	DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	Unidade	6	R\$ 305,00	R\$ 1.830,00
46	VIDEO COLPOSCOPIA	Unidade	24	R\$ 436,90	R\$ 10.485,60
47	BIOPSIA DE VULVA	Unidade	12	R\$ 341,00	R\$ 4.092,00
48	PUNÇÃO MAMARIA GUIADA	Unidade	5	R\$ 404,00	R\$ 2.020,00
49	PUNÇÃO OU BIOPSIA PERCUTANEA DE AGULHA FINA	Unidade	6	R\$ 1.683,00	R\$ 10.098,00
50	CERCLAGEM DO COLO UTERINO (QUALQUER TÉCNICA)	Unidade	12	R\$ 1.681,00	R\$ 20.172,00
51	CURETAGEM POS-ABORTAMENTO	Unidade	12	R\$ 1.665,00	R\$ 19.980,00
52	COLOSCOPIA CERVICAL UTERINA E VAGINAL	Unidade	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
53	VULVOSCOPIA VULVA E PERINEO	Unidade	8	R\$ 328,00	R\$ 2.624,00
54	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETOCELE	Unidade	10	R\$ 1.659,00	R\$ 16.590,00
55	INCONTINENCIA URINARIA - SLIHG VAGINAL OU ABDOMINAL	Unidade	18	R\$ 1.658,00	R\$ 29.844,00
56	INCONTINENCIA URINARIA - TRATAMENTO CIRURGICO	Unidade	24	R\$ 1.659,00	R\$ 39.816,00
57	INCONTINENCIAURINARIACOM COLPOPLASTIA ANTERIOR	Unidade	24	R\$ 1.649,00	R\$ 39.576,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



58	BARTOLINECTOMIA UNILATERAL	Unidade	10	R\$ 1.397,00	R\$ 13.970,00
59	CLITORECTOMIA (PARCIAL OU TOTAL)	Unidade	12	R\$ 1.820,00	R\$ 21.840,00
60	CLITOROPLASTIA	Unidade	12	R\$ 1.820,00	R\$ 21.840,00
61	EXCISÃO RADICAL LOCAL DA VULVA	Unidade	8	R\$ 637,00	R\$ 5.096,00
62	EXERESE DE GLANDULA DE SKENE	Unidade	5	R\$ 623,00	R\$ 3.115,00
63	EXERESE DE LESÃO DA VULVA	Unidade	8	R\$ 557,00	R\$ 4.456,00
64	HIPERTROFIA DE PEQUENOS LABIOS - CORREÇÃO CIRURGICA	Unidade	12	R\$ 1.539,00	R\$ 18.468,00
65	CISTOSCOPIA FEMININO	Unidade	24	R\$ 1.413,00	R\$ 33.912,00
66	COLOCAÇÃO DE DIU para todos os itens deste lote.	Unidade	60	R\$ 596,00	R\$ 35.760,00
Valor Total do Lote				R\$ 1.648.930,60	
Valor Total				R\$ 3.790.313,56	

Informo que as Despesas decorrentes da presente contratação deverão ser alocadas na dotação orçamentária para o presente exercício financeiro conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

O instrumento contratual deverá ter seu termo final em 19 de Outubro de 2024.

Fica designado o Sr(a). CARLA FORTALEZA, como servidor responsável pela Fiscalização do presente Termo de Contrato.

RESUMO DOS DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10.007/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	031/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	13.863.418/0001-74 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	46.536.577/0001-13 - HEAL INSTITUTE LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	CARLA FORTALEZA
VIGÊNCIA FINAL	19 de Outubro de 2024

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023

Itamara Regina Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
017/2023

CONTRATO PRELIMINAR DE NATUREZA VINCULATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE MEDICINA, A SEREM PRESTADOS À HEAL INSTITUTE LTDA EM SERVIÇO DE LICITAÇÃO EM ITINGA/MA

Nº 001/2023

PARTE CONTRATANTE:

HEAL INSTITUTE LTDA

Pessoa jurídica de direito privado

CNPJ nº 46.536.577/0001-13

Endereço: Alameda Belo Horizonte, nº 9, Bairro Estrela, Castanhal/Pa, CEP 68742-440

Sócio Administrador: Igor Pinheiro de Sousa

PARTE CONTRATADA:

GEISON MAIA FRANCO

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: Médico

Especialidade: Ginecologista

RQE: 7468

CRM: 11249 - PA

RG: 4941918 SSP-PA

CPF: 790.389.052-20

Endereço: Avenida dos Universitários, nº 370, Condomínio Campo Belo, Lote nº 125, Castanhal/Pa, CEP 68746-273

Telefones:

Emails:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de medicina, têm entre si justos e acordados quanto segue:

SEÇÃO 1 – DO OBJETO DO NEGÓCIO

1. O presente instrumento é um Memorando de Entendimento Vinculativo, um contrato preliminar referente a prestação de serviços que descreve os termos negociados até o contrato definitivo ser celebrado entre as partes, ao qual possui natureza vinculativa, em que ambas as partes ficam obrigadas ao cumprimento dos termos aqui celebrados.
2. As partes, restam cientes e concordantes do negócio jurídico de prestação de serviço terceirizado de Medicina, do Contratado ao Contratante, a ser prestado para fins de beneficiar a população na cidade Itinga/MA em serviços de saúde gratuitos referentes ao Contrato de Li-

citação celebrado entre o Contratante e a Prefeitura de Itinga/MA. Ao qual, será objeto posterior celebração de contrato definitivo entre as partes e de negociações sobre cada etapa da prestação.

3. Neste, o Contratado se compromete na prestação dos serviços dentro da sua especialidade e capacidade técnica, dentre os elencados no Contrato de Licitação, seja integral ou parcial, em favor do Contratante, a depender de posteriores negociações, individualizadas a cada etapa da prestação, definida por demanda quanto ao escopo dos serviços, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes.
4. O mesmo, através deste contrato, disponibiliza e permite que seus dados de identificação pessoal e de qualificação profissional sejam compartilhados com os órgãos e instituições pertinentes, inclusive, referente ao Contrato de Licitação, com fins de compor o corpo médico da Contratante junto ao processo licitatório e de prestação do serviço licitado.

§1º Encontra-se ciente e concordante o Contratado, que os dados fornecidos, poderão ser utilizados em documentos públicos e editais, assim como, divulgados em materiais publicitários da Contratante e da Prefeitura de Itinga/MA.

5. O Contratado resta ciente e concordante que os serviços a serem prestados, serão na localidade de Itinga/MA e compromete-se à disponibilidade e logística referente a prestação dos serviços descritos em Contrato de Licitação. Estando ciente, inclusive, que a responsabilidade e total custeio será exclusivamente do Contratante.
6. O Contratado resta ciente que o vínculo deste presente instrumento e do contrato definitivo a ser celebrado, é entre Contratado e Contratante, estando a prestação dos serviços, o gerenciamento destes, negociações e/ou pagamento, não vinculados a Prefeitura de Itinga/MA.

SEÇÃO 2 – DOS SERVIÇOS

7. O Contratado encontra-se concordante e comprometido com a prestação dos serviços da sua área de especialidade sob Registro de Qualificação de Especialista – RQE, elencados no Contrato de Licitação, estando ciente que haverá outras etapas licitatórias e poderão os serviços descritos nestas etapas, serem prestados integral ou parcialmente, a depender da demanda e do gerenciamento do Contratante.
8. O Contratado prestará os serviços médicos ao Contratante, aos quais serão objeto de contrato definitivo de prestação de serviços médicos e posteriores negociações sobre o escopo das etapas de execução, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes.
9. Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a prestação dos serviços, logística,

deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, será de inteira responsabilidade do Contratado.

§1º A despesas com viagens, estadia, traslado, hospedagem e demais custos decorrentes do deslocamento e/ou logística da execução dos serviços, correrão por conta do Contratado.

§2º Estar-se-á o Contratante integralmente isento de quaisquer custas, despesas ou ônus referente a prestação do objeto do negócio jurídico, salvo os expressamente elencados e acordados em instrumentos contratuais entre as partes.

SEÇÃO 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratado:

- I. Compromete-se em celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos na forma descrita neste contrato, e sob os termos a serem negociados posteriormente entre as partes.
- II. Prestar com autonomia técnica, os serviços médicos da sua especialidade, descritos no Contrato de Licitação e das demais etapas, seja parcial ou integral, a depender da gerência do Contratante e da demanda a ser verificada.
- III. Responsabilizar-se sob a capacidade técnica e especialização declarada, inclusive sob a manutenção dos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), durante a vigência deste instrumento, do contrato definitivo e da execução do negócio jurídico.
- IV. Compromete-se com o zelo, diligência e observância dos princípios éticos e técnicos aplicáveis à sua profissão. Assim como, compromete-se com a pontualidade dos horários e dias previamente estabelecidos para realização dos serviços ou negociações.
- V. Responsabiliza-se integralmente pelo custeio de toda e qualquer despesa necessária e indispensável a prestação dos serviços, logística, deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, conforme descrito na cláusula 9 e parágrafos subsequentes.
- VI. Manter o sigilo médico, assim como, total confidencialidade sobre as informações ou dados, sensíveis ou não, seja do Contratante, do negócio jurídico, da licitação e/ou oriundos da Prefeitura de Itinga/MA, comprometendo-se em não revelar a terceiros, desde da assinatura deste presente instrumento até após finda a vigência do contrato definitivo e do negócio jurídico em geral.

VII. Não revelar as informações e dados sobre o serviço, sua prestação, detalhes negociados, valores, pesquisas, resultados, documento ou registro sob qualquer natureza, seja em parte ou integralmente, sendo proibido ao Contratado, veicular, revelar, publicar, compartilhar ou ato semelhante, em uso ou não, do nome, da logo ou da imagem do Contratante e de seus sócios, sem que haja o prévio e explícito consentimento do Contratante.

VIII. Prestar informações ao Contratante, sempre que este lhe solicitar, fornecendo dados e documentos de identificação pessoal e qualificação profissional, assim como, a respeito da execução dos serviços, negociações e demais detalhes do negócio jurídico.

SEÇÃO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratante:

- I. Negociar previamente com o Contratado a respeito do escopo dos serviços, da execução das etapas do serviço, da jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, assim como, celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos com este.
- II. Cumprir com os termos neste instrumento acordados, assim como, perante as negociações posteriores e contrato definitivo a ser celebrado, comprometendo-se em efetuar os pagamentos pelos serviços médicos a serem prestados com diligência e pontualidade.
- III. Fornecer ao Contratado as informações necessárias, suficientes e pertinentes para a boa execução dos serviços, negociações e celebrações de contratos, ressalvado o sigilo e confidencialidade destes, conforme incisos V e VI da cláusula 9 deste instrumento.

SEÇÃO 5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Este presente termo obriga as partes o pactuado por si, seus herdeiros, ou sucessores, a qualquer título, seja universal ou singular.
14. Ambas as partes estão cientes do conteúdo deste instrumento, sua natureza vinculativa e seus efeitos. Declaram, assim, que leram e compreenderam todas as cláusulas e condições deste documento, que possuem capacidade civil e técnica para sua celebração e que o acei-

tam em totalidade.

15. A eventual tolerância do Contratante com relação a qualquer descumprimento do Contratado de qualquer obrigação da outra parte, não implica em novação, renúncia ou alteração das disposições deste contrato, salvo se celebrado aditivo contratual por escrito.
16. Que este instrumento e o negócio jurídico celebrado, não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo caracterizado exclusivamente como uma prestação de serviços médicos a serem executados de forma autônoma pelo Contratado.
17. Este contrato possui prazo de vigência 1 (um) ano.
18. As partes e as testemunhas, restam cientes e concordantes que este presente termo poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Assim, acordam pela renúncia da exigência de envio ou entrega das vias impressas assinadas do instrumento, bem como recusam contestar a validade das assinaturas eletrônicas, dentro dos termos legais.
19. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

Não havendo mais nenhuma cláusula a celebrar entre as partes neste instrumento, aqui finda o conteúdo deste Contrato Preliminar de natureza vinculativa, referente a Prestação de Serviços e Honorários de Profissional Autônomo de Medicina.

FOLHA DE ASSINATURAS

Esta folha é parte integrante do Contrato Preliminar de natureza vinculativa, referente a Prestação de Serviços e Honorários de Profissional Autônomo de Medicina.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, ou uma única via eletrônica, inclusive os anexos, sob a presença das duas testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 24 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente
por HEAL INSTITUTE
LTDA 49536577000113
ND: C=BR; OU=Presencial; OU=28925640000121; OU=AC SyngeneID Multipla; CN=HEAL INSTITUTE
LTDA 49536577000113
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2023.10.27
16:29:50-03'00"
Fonte: PDF Reader
Versão: 12.1.3

HEAL
INSTITUTE
HEAL
LTDA 49536577000113
6536577
000113

HEAL INSTITUTE LTDA

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEISON MAIA FRANCO
Data: 27/10/2023 15:14:16 -0300
Verifique em <https://portal.ar.gov.br>

GEISON MAIA FRANCO

Contratado

TESTEMUNHA 1

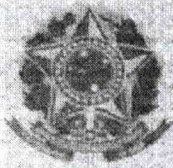
RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2

RG:

CPF:

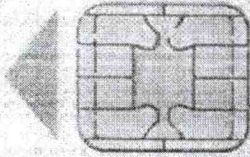


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
GEISON MAIA FRANCO

CRM/UF
11249/PA



FILIAÇÃO
JOSENEIDE MAIA FRANCO
GERALDO FRANCO



DATA DE INSCRIÇÃO
06/03/2013

VIA
02

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
790.389.052-20

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
4941918 / SSP-PA

TÍTULO DE ELEITOR
042577491376

SEÇÃO
258

ZONA
004

DATA DE NASCIMENTO
04/12/1985

NATURALIDADE
BELÉM-PA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELÉM-PA 24/06/2019

407284

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/73.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 07/04/2021, no livro nº. 15, RQE nº. 7468, folha nº. 470, a qualificação do médico(a),

GEISON MAIA FRANCO, CRM nº. 11249,

na especialidade de

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA



Chave de validação **e51a592601f6d0ea6faf9a2bab4accf85cf2b497**

Emitida eletronicamente via internet em **10/01/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PA:**
<http://www.cremepa.org.br/>

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Considerando o Decreto Municipal nº 096/2023 que dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 5º do referido decreto, fica a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem **HEAL INSTITUTE LTDA**, CNPJ nº 46.536.577/0001-13, **PREGÃO 031/2023** devidamente **AUTORIZADA**.

Formalize-se o termo de contrato e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 19 de Outubro de 2023.



Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal

CONTRATO PRELIMINAR DE NATUREZA VINCULATIVA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE MEDICINA, A SEREM PRESTADOS À HEAL INSTITUTE LTDA EM SERVIÇO DE LICITAÇÃO EM ITINGA/MA

Nº 001/2023

PARTE CONTRATANTE:

HEAL INSTITUTE LTDA

Pessoa jurídica de direito privado

CNPJ nº 46.536.577/0001-13

Endereço: Alameda Belo Horizonte, nº 9, Bairro Estrela, Castanhal/Pa, CEP 68742-440

Sócio Administrador: Igor Pinheiro de Sousa

PARTE CONTRATADA:

JEFERSON MAIA FRANCO

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: Médico

Especialidade: Pediatria

RQE: 5017

CRM: 011423 - PA

RG: 5093859 SSP-PA

CPF: 530.401.712-91

Endereço: Rodovia Transcastanhal, Km 02, nº 626, Condomínio Parque Paraíso, Lote 626, Quadra 25, Castanhal/Pa, CEP 68740-001

Telefones:

Emails:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de medicina, têm entre si justos e acordados quanto segue:

SEÇÃO 1 – DO OBJETO DO NEGÓCIO

1. O presente instrumento é um Memorando de Entendimento Vinculativo, um contrato preliminar referente a prestação de serviços que descreve os termos negociados até o contrato definitivo ser celebrado entre as partes, ao qual possui natureza vinculativa, em que ambas as partes ficam obrigadas ao cumprimento dos termos aqui celebrados.
2. As partes, restam cientes e concordantes do negócio jurídico de prestação de serviço terceirizado de Medicina, do Contratado ao Contratante, a ser prestado para fins de beneficiar a

população na cidade Itinga/MA em serviços de saúde gratuitos referentes ao Contrato de Licitação celebrado entre o Contratante e a Prefeitura de Itinga/MA. Ao qual, será objeto posterior celebração de contrato definitivo entre as partes e de negociações sobre cada etapa da prestação.

3. Neste, o Contratado se compromete na prestação dos serviços dentro da sua especialidade e capacidade técnica, dentre os elencados no Contrato de Licitação, seja integral ou parcial, em favor do Contratante, a depender de posteriores negociações, individualizadas a cada etapa da prestação, definida por demanda quanto ao escopo dos serviços, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes.
4. O mesmo, através deste contrato, disponibiliza e permite que seus dados de identificação pessoal e de qualificação profissional sejam compartilhados com os órgãos e instituições pertinentes, inclusive, referente ao Contrato de Licitação, com fins de compor o corpo médico da Contratante junto ao processo licitatório e de prestação do serviço licitado.

§1º Encontra-se ciente e concordante o Contratado, que os dados fornecidos, poderão ser utilizados em documentos públicos e editais, assim como, divulgados em materiais publicitários da Contratante e da Prefeitura de Itinga/MA.

5. O Contratado resta ciente e concordante que os serviços a serem prestados, serão na localidade de Itinga/MA e compromete-se à disponibilidade e logística referente a prestação dos serviços descritos em Contrato de Licitação. Estando ciente, inclusive, que a responsabilidade e total custeio será exclusivamente do Contratante.
6. O Contratado resta ciente que o vínculo deste presente instrumento e do contrato definitivo a ser celebrado, é entre Contratado e Contratante, estando a prestação dos serviços, o gerenciamento destes, negociações e/ou pagamento, não vinculados a Prefeitura de Itinga/MA.

SEÇÃO 2 – DOS SERVIÇOS

7. O Contratado encontra-se concordante e comprometido com a prestação dos serviços da sua área de especialidade sob Registro de Qualificação de Especialista – RQE, elencados no Contrato de Licitação, estando ciente que haverá outras etapas licitatórias e poderão os serviços descritos nestas etapas, serem prestados integral ou parcialmente, a depender da demanda e do gerenciamento do Contratante.
8. O Contratado prestará os serviços médicos ao Contratante, aos quais serão objeto de contrato definitivo de prestação de serviços médicos e posteriores negociações sobre o escopo das etapas de execução, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes.

9. Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a prestação dos serviços, logística, deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, será de inteira responsabilidade do Contratado.

§1º A despesas com viagens, estadia, traslado, hospedagem e demais custos decorrentes do deslocamento e/ou logística da execução dos serviços, correrão por conta do Contratado.

§2º Estar-se-á o Contratante integralmente isento de quaisquer custas, despesas ou ônus referente a prestação do objeto do negócio jurídico, salvo os expressamente elencados e acordados em instrumentos contratuais entre as partes.

SEÇÃO 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratado:

- I. Compromete-se em celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos na forma descrita neste contrato, e sob os termos a serem negociados posteriormente entre as partes.
- II. Prestar com autonomia técnica, os serviços médicos da sua especialidade, descritos no Contrato de Licitação e das demais etapas, seja parcial ou integral, a depender da gerência do Contratante e da demanda a ser verificada.
- III. Responsabilizar-se sob a capacidade técnica e especialização declarada, inclusive sob a manutenção dos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), durante a vigência deste instrumento, do contrato definitivo e da execução do negócio jurídico.
- IV. Compromete-se com o zelo, diligência e observância dos princípios éticos e técnicos aplicáveis à sua profissão. Assim como, compromete-se com a pontualidade dos horários e dias previamente estabelecidos para realização dos serviços ou negociações.
- V. Responsabiliza-se integralmente pelo custeio de toda e qualquer despesa necessária e indispensável a prestação dos serviços, logística, deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, conforme descrito na cláusula 9 e parágrafos subsequentes.
- VI. Manter o sigilo médico, assim como, total confidencialidade sobre as informações ou dados, sensíveis ou não, seja do Contratante, do negócio jurídico, da licitação e/ou oriundos da Prefeitura de Itinga/MA, comprometendo-se em não revelar a terceiros, desde da assinatura deste presente instrumento até após finda a vigência do contrato definitivo e do negócio jurídico em geral.

VII. Não revelar as informações e dados sobre o serviço, sua prestação, detalhes negociados, valores, pesquisas, resultados, documento ou registro sob qualquer natureza, seja em parte ou integralmente, sendo proibido ao Contratado, veicular, revelar, publicar, compartilhar ou ato semelhante, em uso ou não, do nome, da logo ou da imagem do Contratante e de seus sócios, sem que haja o prévio e explícito consentimento do Contratante.

VIII. Prestar informações ao Contratante, sempre que este lhe solicitar, fornecendo dados e documentos de identificação pessoal e qualificação profissional, assim como, a respeito da execução dos serviços, negociações e demais detalhes do negócio jurídico.

SEÇÃO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratante:

- I. Negociar previamente com o Contratado a respeito do escopo dos serviços, da execução das etapas do serviço, da jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, assim como, celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos com este.
- II. Cumprir com os termos neste instrumento acordados, assim como, perante as negociações posteriores e contrato definitivo a ser celebrado, comprometendo-se em efetuar os pagamentos pelos serviços médicos a serem prestados com diligência e pontualidade.
- III. Fornecer ao Contratado as informações necessárias, suficientes e pertinentes para a boa execução dos serviços, negociações e celebrações de contratos, ressalvado o sigilo e confidencialidade destes, conforme incisos V e VI da cláusula 9 deste instrumento.

SEÇÃO 5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO 6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Este presente termo obriga as partes o pactuado por si, seus herdeiros, ou sucessores, a qualquer título, seja universal ou singular.

14. Ambas as partes estão cientes do conteúdo deste instrumento, sua natureza vinculativa e seus efeitos. Declaram, assim, que leram e compreenderam todas as cláusulas e condições deste documento, que possuem capacidade civil e técnica para sua celebração e que o acei-

tam em totalidade.

15. A eventual tolerância do Contratante com relação a qualquer descumprimento do Contratado de qualquer obrigação da outra parte, não implica em novação, renúncia ou alteração das disposições deste contrato, salvo se celebrado aditivo contratual por escrito.
16. Que este instrumento e o negócio jurídico celebrado, não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo caracterizado exclusivamente como uma prestação de serviços médicos a serem executados de forma autônoma pelo Contratado.
17. Este contrato possui prazo de vigência 1 (um) ano.
18. As partes e as testemunhas, restam cientes e concordantes que este presente termo poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Assim, acordam pela renúncia da exigência de envio ou entrega das vias impressas assinadas do instrumento, bem como recusam contestar a validade das assinaturas eletrônicas, dentro dos termos legais.
19. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

Não havendo mais nenhuma cláusula a celebrar entre as partes neste instrumento, aqui finda o conteúdo deste Contrato Preliminar de natureza vinculativa, referente a Prestação de Serviços e Honorários de Profissional Autônomo de Medicina.

FOLHA DE ASSINATURAS

Esta folha é parte integrante do Contrato Preliminar de natureza vinculativa, referente a Prestação de Serviços e Honorários de Profissional Autônomo de Medicina.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, ou uma única via eletrônica, inclusive os anexos, sob a presença das duas testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 24 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente
por HEAL INSTITUTE
LTDA: 45536577000113
ID: C=BR, OU=
Princípio, OU=
2952564000121, OU=
AC SingularID Multipla,
CN=CP, Postal, CN=
HEAL INSTITUTE
LTDA: 45536577000113
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Data: 2023.10.27
17:12:54-03'00"
Foxit PDF Reader
Versão: 12.1.3

HEAL
INSTITUTE
JEFFERSON
MAIA FRANCO
LTDA: 4
6536577
000113

HEAL INSTITUTE LTDA
Contratante

Documento assinado digitalmente
 **JEFFERSON MAIA FRANCO**
Data: 27/10/2023 17:07:55-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JEFFERSON MAIA FRANCO
Contratado

TESTEMUNHA 1

RG:
CPF:

TESTEMUNHA 2

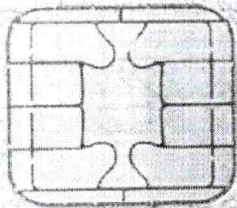
RG:
CPF:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JEFFERSON MAIA FRANCO

CRM /UF
011423/PA



FILIAÇÃO
GERALDO FRANCO

JOSENEIDE MAIA FRANCO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/07/2013 1

Jefferson Maia Franco



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
530.401.712-91

RG / ÓRGÃO EMISSOR
5093859/SSP-PA

TÍTULO DE ELEITOR
00055908301368

SEÇÃO
0158

ZONA
0098

DATA DE NASCIMENTO
18/10/1988

NATALIDADE
ALTAMIRA-PA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELÉM, 25/10/2013

0093426

Antonio Jorge Ferreira da Silva

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Pediatria



conferem o

Título de Especialista em Pediatria

em

Dr. Jefferson Maia Franco

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Pediatria.

São Paulo, 21 de junho de 2016

Blt
Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Antônio Jorge Salomão
Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Luciana Fide
Dra. Luciana Rodrigues Silva
Presidente da SBP

Dr. Sidnei Ferreira
Dr. Sidnei Ferreira
Secretário Geral da SBP

CONTRATO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE MEDICINA, A SEREM PRESTADOS À HEAL INSTITUTE LTDA EM SERVIÇO DE LICITAÇÃO EM ITINGA/MA

Nº 001/2023

PARTE CONTRATANTE:

HEAL INSTITUTE LTDA

Pessoa jurídica de direito privado

CNPJ nº 46.536.577/0001-13

Endereço: Alameda Belo Horizonte, nº 9, Bairro Estrela, Castanhal/Pa, CEP 68742-440

Sócio Administrador: Igor Pinheiro de Sousa

PARTE CONTRATADA:

BRUNO FABRICIO AVILA PINHEIRO

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil:

Profissão: Médico

Especialidade 1: Gastrologista

RQE:

Especialidade 2: Cirurgia Geral

RQE: 3018

CRM: 7860 - PA

RG: 2215552 SEGUP-PA

CPF: 414.839.952-91

Endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 979, Apartamento 719, São Brás, Belém/PA, CEP 66063240

Telefones:

Emails:

Pelo presente instrumento particular, têm entre si justos e acordados quanto segue:

SEÇÃO 1 – DO OBJETO DO NEGÓCIO

1. O presente instrumento é um contrato preliminar referente a prestação de serviços que descreve os termos negociados até o contrato definitivo ser celebrado entre as partes.
2. As partes, restam concordantes do negócio jurídico de prestação de serviço terceirizado de Medicina, do Contratado ao Contratante, a ser prestado para fins de beneficiar a população na cidade Itinga/MA em serviços de saúde gratuitos descritos Contrato de Licitação celebrado entre o Contratante e a Prefeitura de Itinga/MA. Ao qual, será objeto posterior contrato definitivo entre as partes e de negociações sobre cada etapa da prestação.
3. Neste, o Contratado se compromete na prestação dos serviços dentro da sua especialidade e capacidade técnica, dentre os elencados no Contrato de Licitação, seja integral ou parcial, em favor do Contratante, a depender de posteriores negociações, individualizadas a cada etapa da prestação, definida por demanda quanto ao escopo dos serviços, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes.

BRUNO FABRICIO AVILA
PINHEIRO:41483995291

Assinado de forma digital por
BRUNO FABRICIO AVILA
PINHEIRO:41483995291
Dados: 2023.10.30 15:09:28 -03'00'

4. O mesmo, através deste contrato, disponibiliza e permite que seus dados de identificação pessoal e de qualificação profissional sejam compartilhados com os órgãos e instituições pertinentes, inclusive, referente ao Contrato de Licitação, com fins de compor o corpo médico da Contratante junto ao processo licitatório e de prestação do serviço licitado.

§1º Encontra-se ciente e concordante o Contratado, que os dados fornecidos e sua imagem, poderão ser utilizados em documentos públicos e editais, assim como, divulgados em materiais publicitários da Contratante e da Prefeitura de Itinga/MA.

5. O Contratado concorda que os serviços a serem prestados, serão na localidade de Itinga/MA e compromete-se à disponibilidade e logística referente a prestação dos serviços. Estando ciente, inclusive, que a responsabilidade e total custeio será exclusivamente do Contratante.
6. O Contratado declara ciente que o vínculo deste presente instrumento e do contrato definitivo a ser celebrado, é entre Contratado e Contratante, estando a prestação dos serviços, o gerenciamento destes, negociações e/ou pagamento, não vinculados a Prefeitura de Itinga/MA.

SEÇÃO 2 – DOS SERVIÇOS

7. O Contratado prestará os serviços médicos ao Contratante, aos quais serão objeto de contrato definitivo de prestação de serviços médicos e posteriores negociações sobre o escopo das etapas de execução, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, a depender da demanda e do gerenciamento do Contratante.
8. Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a prestação dos serviços, logística, deslocamento, hospedagem, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, será de inteira responsabilidade do Contratado.

Parágrafo Único: Estará o Contratante integralmente isento de quaisquer custas, despesas ou ônus referente a prestação do objeto do negócio jurídico, salvo os expressamente elencados e acordados em instrumentos contratuais entre as partes.

SEÇÃO 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratado:
 - I. Compromete-se em celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos na forma descrita neste contrato, e sob os termos a serem negociados posteriormente entre as partes.
 - II. Prestar com autonomia técnica, os serviços médicos da sua especialidade, descritos no Contrato de Licitação e das demais etapas, seja parcial ou integral, a depender da gerência do Contratante e da demanda a ser verificada.
 - III. Responsabilizar-se sob a capacidade técnica e especialização declarada, inclusive sob a manutenção dos registros CRM e RQE, durante a vigência deste instrumento, do contrato definitivo e da execução do negócio jurídico.
 - IV. Responsabiliza-se integralmente pelo custeio de toda e quaisquer despesas necessárias a prestação dos serviços, logística, deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo.
 - V. Manter o sigilo médico, assim como, confidencialidade sobre as informações ou dados, seja do Contratante e/ou do negócio jurídico em geral, comprometendo-se em não revelar a terceiros, desde da assinatura deste presente instrumento até após finda a vigência do contrato definitivo.
 - VI. Não revelar as informações e dados sobre o serviço, sua prestação, detalhes negociados, valores, pesquisas, resultados, documento ou registro sob qualquer natureza, seja em parte ou integralmente, sendo proibido ao Contratado, veicular, revelar, publicar, compartilhar ou ato semelhante, em uso ou não, do nome, da logo ou

da imagem do Contratante e de seus sócios, sem que haja o prévio e explícito consentimento do Contratante.

SEÇÃO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratante:
 - I. Negociar previamente com o Contratado a respeito do escopo dos serviços, da execução das etapas do serviço, da jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, assim como, celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos com este.
 - II. Cumprir com os termos neste instrumento acordados, assim como, perante as negociações posteriores e contrato definitivo a ser celebrado, comprometendo-se em efetuar os pagamentos pelos serviços médicos a serem prestados com diligência e pontualidade.
 - III. Fornecer ao Contratado as informações necessárias, suficientes e pertinentes para a boa execução dos serviços, negociações e celebrações de contratos, ressalvado o sigilo e confidencialidade destes.
11. Que este instrumento e o negócio jurídico celebrado, não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo prestação de serviços médicos a serem executados de forma autônoma.
12. As partes e as testemunhas, restam cientes e concordantes que este presente termo poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Assim, acordam pela renúncia da exigência de envio ou entrega das vias impressas assinadas do instrumento, bem como recusam contestar a validade das assinaturas eletrônicas, dentro dos termos legais.
13. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e possui prazo de vigência 1 (um) ano.
14. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, ou uma única via eletrônica.

Castanhal/PA, 27 de Outubro de 2023

Assinado digitalmente por
HEAL INSTITUTE
LTDA:46536577000113
NO: 0488 00#
Processo: 04#
2892544/000121: 04#
AC: SINGAPORE Malindi: D
HEAL
Razão: Eu sou o autor
gênero: documento
Data: 2023.10.30
15:17:26+0300
Foxit PDF Reader versão:
12.1.3

HEAL INSTITUTE LTDA

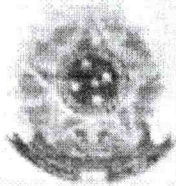
Contratante

Assinado de forma digital por BRUNO
BRUNO FABRICIO AVILA FABRICIO AVILA
PINHEIRO:41483995291 PINHEIRO:41483995291
Dados: 2023.10.30 15:08:31 -03'00'

BRUNO FABRICIO AVILA PINHEIRO

Contratado

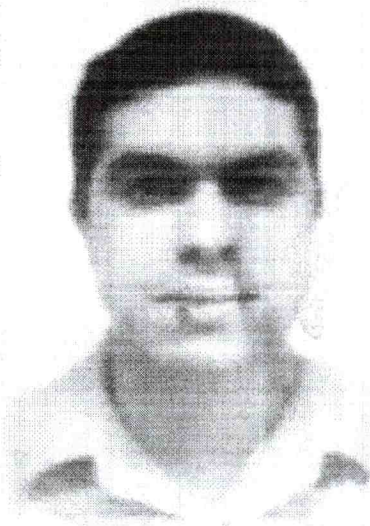
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.200/73



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

NOME

BRUNO FABRÍCIO AVILA
PINHEIRO

CRM Nº

7860

DATA DE INSCRIÇÃO

03/12/2004

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

19/01/1978

Bruno Fabricio Avila Pinheiro

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

VALDEMIR COSTA PINHEIRO

SONIA MARIA AVILA PINHEIRO

NATURALIDADE

SANTAREM-PA

RG

2215552/SEGUP-PA

DATA DE EXPEDIÇÃO

04/09/1995

TÍTULO DE ELEITOR

00032391651309

SEÇÃO

0301

ZONA

0029

CPF

41483995291

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BELEM-PA, 30/06/2010

Fátima Couveiro

ASSINATURA DO PRESIDENTE

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. BRUNO FABRICIO AVILA PINHEIRO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, sob o número 7860, desde 03/12/2004, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CIRURGIA GERAL - RQE Nº 3018**.

Belém, 09 de fevereiro de 2023

Certidão emitida no dia 09 de fevereiro de 2023. Válida até o dia 30 de abril de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **QK50FE**.

Clinica Dr. Eduardo Norberto Ferreira

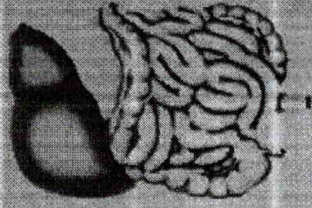
Video endoscopia digestiva alta e colonoscopia

Rua Assis Figueiredo 1328 - 1º andar

Poços de Caldas - M.G - Brasil

endoscopia@endoscopiacurso.com.br

55 35 3721 8580



CERTIFICADO

Certificamos que

Dr. Bruno Fabrício Ávila Pinheiro

CRM / PA 7860 realizou o Curso Teórico / Prático Intensivo de Vídeo Endoscopia Digestiva Alta, com duração de 60 (sessenta) horas no período de 06 à 10 de dezembro de 2010.

Poços de Caldas, 10 de dezembro de 2010.

Bruno F Ávila Pinheiro

Dr. Bruno F Ávila Pinheiro

CRM / PA 7860

Ednardo Norberto Ferreira

Dr. Eduardo Norberto Ferreira

CRM / MG 13.410

Dr. Eduardo Norberto Ferreira
CRM no 13410
CENTRO OCSSE/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: HEAL INSTITUTE LTDA, CNPJ:46.536.577/0001-13, LOCALIZADO NA ALAMEDA BELO HORIZONTE, 9 BAIRRO: ESTRELA CASTANHAL PA CEP: 68742-440, neste ato representada por **IGOR PINHEIRO DE SOUSA, proprietário**, residente e domiciliado na Condomínio Campo Belo lote 20 nº 370 Bairro: Jaderlândia, Castanhal - Pará.

CONTRATADA: NOME ABADIA EVILIN FRAGOSO DO NASCIMENTO, ENDEREÇO **AV. ALTAMIRA, 886, Nova Olinda, Castanhal-PA.** CPF: 012.604.392-24 RG: 5974472 nº do registro no conselho de medicina: CRM: 18320-PA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de medicina, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços técnicos estatísticos. **§ ÚNICO:** A CONTRATADA executará os serviços diretamente ao CONTRATANTE.

DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 2ª: A CONTRATADA prestará os serviços de médica ao CONTRATANTE, onde deverá:

- RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE E RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOS HONORÁRIOS:

CLÁUSULA 3ª: A CONTRATADA perceberá, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior:

R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

§ ÚNICO: À CONTRATANTE é proibida de veicular qualquer resultado, usando o nome da CONTRATADA, sem que a pesquisa efetivamente passe por uma análise e autorização da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA 4ª: Fica estabelecido que são obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato;

b) Fornecer para a CONTRATADA, dados e informações suficientes e indispensáveis para o desempenho e uniformização de resultado dos serviços previstos na cláusula 2ª;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Cumprir, observando sua autonomia técnica, as instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre às pesquisas;
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA 6ª: São motivos para que a CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da CONTRATANTE perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir a CONTRATADA, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que a CONTRATADA rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a CONTRATANTE, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato;
- b) Deixar a CONTRATANTE de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a CONTRATANTE de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

§ÚNICO: Em qualquer dos casos previstos nas cláusulas 6ª e 7ª a parte que decidir rescindir o contrato deverá notificar a outra parte com antecedência de 30 (tinta) dias.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA 8ª: O presente contrato, terá vigência por prazo de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DA FORMA DE PAGAMENTO PELO SERVIÇO PRESTADO:

CLÁUSULA 9ª: A CONTRATANTE efetivará o pagamento dos serviços efetivamente prestados tão logo estes sejam concluídos e pagos pelo cliente. **§ ÚNICO:** A CONTRATANTE efetivará o pagamento do serviço prestado através de moeda corrente ou em conta bancária em nome da CONTRATADA.

DAS DESPESAS:

CLÁUSULA 10ª: Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a execução ou obtenção de dados para efetivação do serviço é inteira responsabilidade da CONTRATANTE. **§ ÚNICO:** As despesas com viagens, estadia, traslado, hospedagem e demais custos decorrentes do deslocamento corre por conta da CONTRATANTE, devendo os valores serem depositados na conta indicada na cláusula 9ª com antecedência mínima de 3 (cindo dias).

DO FORO:

CLÁUSULA 11ª: As partes elegem o foro da comarca de Castanhal/Pará, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Castanhal - Pará, 25 de agosto de 2023.

HEAL INSTITUTO
46536577000113
7000113

HEAL INSTITUTE LTDA
CNPJ: 46.536.577/0001-13
IGOR PINHEIRO DE SOUSA

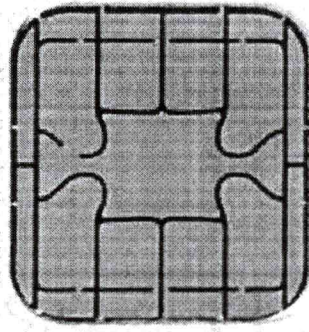
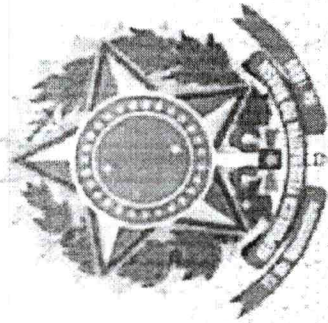
gov.br

Documento assinado digitalmente
ABADIA EVILIN FRAGOSO DO NASCIMENTO
Data: 29/08/2023 21:03:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABADIA EVILIN FRAGOSO DO NASCIMENTO
CPF: 012.604.392-24
RG: 5974472
CRM: 18320-PA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME

ABADIA EVILIN FRAGOSO DO
NASCIMENTO

CRM/UF

18320/PA

FILIAÇÃO

EVA FRAGOSO

NORIVALDO MIGUEL DO

NASCIMENTO

DATA DE INSCRIÇÃO

20/01/2023

VIA

01



Abadia Evilin Fragoso do Nascimento

ASSINATURA DO PORTADOR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. ABADIA EVILIN FRAGOSO DO NASCIMENTO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, sob o número 18320, desde 20/01/2023, estando quite com o exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **OTORRINOLARINGOLOGIA - RQE N° 8502**.

Belém, 11 de setembro de 2023

Certidão emitida no dia 11 de setembro de 2023. Válida até o dia 09 de março de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **YGE5TK**.

CONTRATO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE MEDICINA, A SEREM PRESTADOS À HEAL INSTITUTE LTDA EM SERVIÇO DE LICITAÇÃO EM ITINGA/MA

Nº 001/2023

PARTE CONTRATANTE:

HEAL INSTITUTE LTDA

Pessoa jurídica de direito privado

CNPJ nº 46.536.577/0001-13

Endereço: Alameda Belo Horizonte, nº 9, Bairro Estrela, Castanhhal/Pa, CEP 68742-440

Sócio Administrador: Igor Pinheiro de Sousa

PARTE CONTRATADA:

MOISÉS ALVES DIOGO JUNIOR

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil:

Profissão: Médica

Especialidade 1:

Ortopedista e
Traumatologia

RQE: 5259

Especialidade 2:

RQE:

CRM: 9352 - MA

RG: 0219097820029 SSP-MA

CPF: 037.244.143-23

Endereço: Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardim de Provence, Bairro Call São Luis/MA, CEP 65071415

Telefones:

Emails:

Pelo presente instrumento particular, têm entre si justos e acordados quanto segue:

SEÇÃO 1 – DO OBJETO DO NEGÓCIO

1. O presente instrumento é um contrato preliminar referente a prestação de serviços que descreve os termos negociados até o contrato definitivo ser celebrado entre as partes.
2. As partes, restam concordantes do negócio jurídico de prestação de serviço terceirizado de Medicina, do Contratado ao Contratante, a ser prestado para fins de beneficiar a população na cidade Itinga/MA em serviços de saúde gratuitos descritos Contrato de Licitação celebrado entre o Contratante e a Prefeitura de Itinga/MA. Ao qual, será objeto posterior contrato definitivo entre as partes e de negociações sobre cada etapa da prestação.
3. Neste, o Contratado se compromete na prestação dos serviços dentro da sua especialidade e capacidade técnica, dentre os elencados no Contrato de Licitação, seja integral ou parcial, em favor do Contratante, a depender de posteriores negociações, individualizadas a cada etapa da prestação, definida por demanda quanto ao escopo dos serviços, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes.

4. O mesmo, através deste contrato, disponibiliza e permite que seus dados de identificação pessoal e de qualificação profissional sejam compartilhados com os órgãos e instituições pertinentes, inclusive, referente ao Contrato de Licitação, com fins de compor o corpo médico da Contratante junto ao processo licitatório e de prestação do serviço licitado.

§1º Encontra-se ciente e concordante o Contratado, que os dados fornecidos e sua imagem, poderão ser utilizados em documentos públicos e editais, assim como, divulgados em materiais publicitários da Contratante e da Prefeitura de Itinga/MA.

5. O Contratado concorda que os serviços a serem prestados, serão na localidade de Itinga/MA e compromete-se à disponibilidade e logística referente a prestação dos serviços. Estando ciente, inclusive, que a responsabilidade e total custeio será exclusivamente do Contratante.
6. O Contratado declara ciente que o vínculo deste presente instrumento e do contrato definitivo a ser celebrado, é entre Contratado e Contratante, estando a prestação dos serviços, o gerenciamento destes, negociações e/ou pagamento, não vinculados a Prefeitura de Itinga/MA.

SEÇÃO 2 – DOS SERVIÇOS

7. O Contratado prestará os serviços médicos ao Contratante, aos quais serão objeto de contrato definitivo de prestação de serviços médicos e posteriores negociações sobre o escopo das etapas de execução, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, a depender da demanda e do gerenciamento do Contratante.
8. Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a prestação dos serviços, logística, deslocamento, hospedagem, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, será de inteira responsabilidade do Contratado.

Parágrafo Único: Estará o Contratante integralmente isento de quaisquer custas, despesas ou ônus referente a prestação do objeto do negócio jurídico, salvo os expressamente elencados e acordados em instrumentos contratuais entre as partes.

SEÇÃO 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratado:

- I. Compromete-se em celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos na forma descrita neste contrato, e sob os termos a serem negociados posteriormente entre as partes.
- II. Prestar com autonomia técnica, os serviços médicos da sua especialidade, descritos no Contrato de Licitação e das demais etapas, seja parcial ou integral, a depender da gerência do Contratante e da demanda a ser verificada.
- III. Responsabilizar-se sob a capacidade técnica e especialização declarada, inclusive sob a manutenção dos registros CRM e RQE, durante a vigência deste instrumento, do contrato definitivo e da execução do negócio jurídico.
- IV. Responsabiliza-se integralmente pelo custeio de toda e quaisquer despesas necessárias a prestação dos serviços, logística, deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo.
- V. Manter o sigilo médico, assim como, confidencialidade sobre as informações ou dados, seja do Contratante e/ou do negócio jurídico em geral, comprometendo-se em não revelar a terceiros, desde da assinatura deste presente instrumento até após finda a vigência do contrato definitivo.
- VI. Não revelar as informações e dados sobre o serviço, sua prestação, detalhes negociados, valores, pesquisas, resultados, documento ou registro sob qualquer natureza, seja em parte ou integralmente, sendo proibido ao Contratado, veicular, revelar, publicar, compartilhar ou ato semelhante, em uso ou não, do nome, da logo ou

da imagem do Contratante e de seus sócios, sem que haja o prévio e explícito consentimento do Contratante.

SEÇÃO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratante:

- I. Negociar previamente com o Contratado a respeito do escopo dos serviços, da execução das etapas do serviço, da jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, assim como, celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos com este.
 - II. Cumprir com os termos neste instrumento acordados, assim como, perante as negociações posteriores e contrato definitivo a ser celebrado, comprometendo-se em efetuar os pagamentos pelos serviços médicos a serem prestados com diligência e pontualidade.
 - III. Fornecer ao Contratado as informações necessárias, suficientes e pertinentes para a boa execução dos serviços, negociações e celebrações de contratos, ressalvado o sigilo e confidencialidade destes.
11. Que este instrumento e o negócio jurídico celebrado, não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo prestação de serviços médicos a serem executados de forma autônoma.
12. As partes e as testemunhas, restam cientes e concordantes que este presente termo poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Assim, acordam pela renúncia da exigência de envio ou entrega das vias impressas assinadas do instrumento, bem como recusam contestar a validade das assinaturas eletrônicas, dentro dos termos legais.
13. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e possui prazo de vigência 1 (um) ano.
14. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, ou uma única via eletrônica.

Castanhal/PA, 27 de Outubro de 2023

HEAL
INSTITUTE
LTDA
5365770
00113

Assinado digitalmente por
HEAL INSTITUTE
LTDA:433857020113
NO: C=BR, OU=Presencial
OU=2932584020121
O=HEAL INSTITUTE
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Data: 2023.10.28 13:33:27
+03:00
Form: PDF Reader versão
12.1.3

HEAL INSTITUTE LTDA

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

MOISÉS ALVES DIOGO JUNIOR

Data: 28/10/2023 10:14:17 -0300

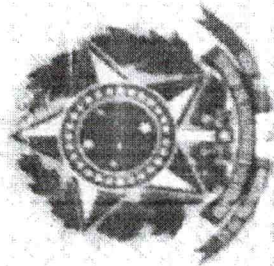
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOISÉS ALVES DIOGO JUNIOR

Contratado

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MARANHÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

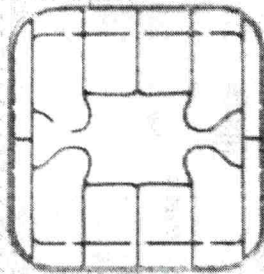
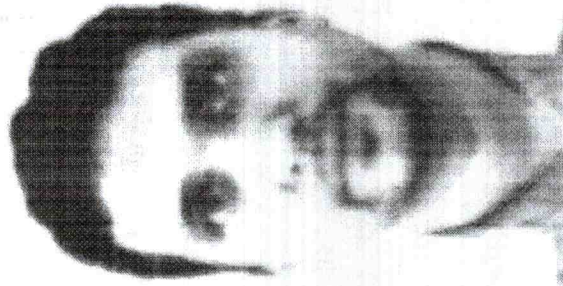


CRM/UF
9352/MA

NOME
MOISÉS ALVES DIOGO JUNIOR

FILIAÇÃO
VILZAMARA DE AGUIAR DIOGO

MOISÉS ALVES DIOGO



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
04/05/2017 02

Moisés Alves Diogo Junior

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
037.244.143-23

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
0219097820029 / SSP-MA

TÍTULO DE ELEITOR
00061863401180

SEÇÃO
0204

ZONA
0003

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1988

NATURALIDADE
TERESINA-PI

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUÍS-MA 30/03/2021

495214



Abdon D. ...

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Certificado



Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Hospital Universitário - HU-UFMA
Gerência de Ensino e Pesquisa
Comissão de Residência Médica - COREME



Certificamos que o médico **MOISÉS ALVES DIOGO JUNIOR**, CRM Nº **9352**, UF-MA, CPF **03724414323**, concluiu o Programa de Residência Médica na Especialidade de **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, cursado no período de **01/03/2019 a 28/02/2022**, cumprindo a carga horária de **2.880h anuais**, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

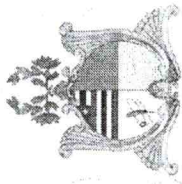
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - PARECER nº **288/2012 de 17/09/2012**.

São Luís (MA), 6 de janeiro de 2023.

Joyce Santos Lages
Prof. Dra. **JOYCE SANTOS LAGES**
Superintendente do HU-UFMA

Jose Pereira Guara
Prof. Msc. **JOSÉ PEREIRA GUARA**
Coordenador Geral da COREME/HU-UFMA

Moisés Alves Diogo Junior
MOISÉS ALVES DIOGO JUNIOR
Médico Residente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do em **02 DE MAIO DE 2017**

Curso de **MEDICINA**

confere o título de **MÉDICO**

a **MOISÉS ALVES DIOGO JÚNIOR**

nascido(a) a **28 de MAIO de 1988**

nacionalidade **BRASILEIRA**

carteira de identidade nº **021909782002-9 SSP/MA**

naturalidade **TERESINA - PI**

e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais

[Signature]
 Pro-Reitor de Graduação

São Luis(MA), **15** de **JULHO** de **2017**

[Signature]
 Reitor
Moisés Alves Diogo Júnior
 Diplomado

CONTRATO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE MEDICINA, A SEREM PRESTADOS A HEAL INSTITUTE LTDA EM SERVIÇO DE LICITAÇÃO EM ITINGA/MA

Nº 001/2023

PARTE CONTRATANTE:

HEAL INSTITUTE LTDA

Pessoa jurídica de direito privado

CNPJ nº 46.536.577/0001-13

Endereço: Alameda Belo Horizonte, nº 9, Bairro Estrela, Castanhal/Pa, CEP 68742-440

Sócio Administrador: Igor Pinheiro de Sousa

PARTE CONTRATADA:

ANA LÚCIA DIAS PINHEIRO

Nacionalidade:	brasileira	Estado Civil:			
Profissão:	Médico	Especialidade 1:	Cardiologista	RQE:	1472
		Especialidade 2:	Clínica Médica	RQE:	1471
CRM:	003021 - MA	RG:	1.186.545 SSP-MA	CPF:	329.064.983-00

Endereço: Rua Benedito Leite, nº 379, Bairro Centro, Imperatriz/MA, CEP 65903-290

Telefones:

Emails:

Pelo presente instrumento particular, têm entre si justos e acordados quanto segue:

SEÇÃO 1 – DO OBJETO DO NEGÓCIO

1. O presente instrumento é um contrato preliminar referente a prestação de serviços que descreve os termos negociados até o contrato definitivo ser celebrado entre as partes.
2. As partes, restam concordantes do negócio jurídico de prestação de serviço terceirizado de Medicina, do Contratado ao Contratante, a ser prestado para fins de beneficiar a população na cidade Itinga/MA em serviços de saúde gratuitos descritos Contrato de Licitação celebrado entre o Contratante e a Prefeitura de Itinga/MA. Ao qual, será objeto posterior contrato definitivo entre as partes e de negociações sobre cada etapa da prestação.
3. Neste, o Contratado se compromete na prestação dos serviços dentro da sua especialidade e capacidade técnica, dentre os elencados no Contrato de Licitação, seja integral ou parcial, em favor do Contratante, a depender de posteriores negociações, individualizadas a cada etapa da prestação, definida por demanda quanto ao escopo dos serviços, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes.

4. O mesmo, através deste contrato, disponibiliza e permite que seus dados de identificação pessoal e de qualificação profissional sejam compartilhados com os órgãos e instituições pertinentes, inclusive, referente ao Contrato de Licitação, com fins de compor o corpo médico da Contratante junto ao processo licitatório e de prestação do serviço licitado.

§1º Encontra-se ciente e concordante o Contratado, que os dados fornecidos e sua imagem, poderão ser utilizados em documentos públicos e editais, assim como, divulgados em materiais publicitários da Contratante e da Prefeitura de Itinga/MA.

5. O Contratado concorda que os serviços a serem prestados, serão na localidade de Itinga/MA e compromete-se à disponibilidade e logística referente à prestação dos serviços. Estando ciente, inclusive, que a responsabilidade e total custeio será exclusivamente do Contratante.
6. O Contratado declara ciente que o vínculo deste presente instrumento e do contrato definitivo a ser celebrado, é entre Contratado e Contratante, estando a prestação dos serviços, o gerenciamento destes, negociações e/ou pagamento, não vinculados a Prefeitura de Itinga/MA.

SEÇÃO 2 – DOS SERVIÇOS

7. O Contratado prestará os serviços médicos ao Contratante, aos quais serão objeto de contrato definitivo de prestação de serviços médicos e posteriores negociações sobre o escopo das etapas de execução, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, a depender da demanda e do gerenciamento do Contratante.
8. Toda e qualquer despesa necessária e indispensável à prestação dos serviços, logística, deslocamento, hospedagem, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, será de inteira responsabilidade do Contratado.

Parágrafo Único. Estará o Contratante integralmente isento de quaisquer custos, despesas ou ônus referente à prestação do objeto do negócio jurídico, salvo os expressamente elencados e acordados em instrumentos contratuais entre as partes.

SEÇÃO 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratado:
 - I. Compromete-se em celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos na forma descrita neste contrato, e sob os termos a serem negociados posteriormente entre as partes.
 - II. Prestar com autonomia técnica, os serviços médicos da sua especialidade, descritos no Contrato de Licitação e das demais etapas, seja parcial ou integral, a depender da gerência do Contratante e da demanda a ser verificada.
 - III. Responsabilizar-se sob a capacidade técnica e especialização declarada, inclusive sob a manutenção dos registros CRM e RQE, durante a vigência deste instrumento, do contrato definitivo e da execução do negócio jurídico.
 - IV. Responsabiliza-se integralmente pelo custeio de toda e quaisquer despesas necessárias à prestação dos serviços, logística, deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo.
 - V. Manter o sigilo médico, assim como, confidencialidade sobre as informações ou dados, seja do Contratante e/ou do negócio jurídico em geral, comprometendo-se em não revelar a terceiros, desde da assinatura deste presente instrumento até após finda a vigência do contrato definitivo.
 - VI. Não revelar as informações e dados sobre o serviço, sua prestação, detalhes negociados, valores, pesquisas, resultados, documento ou registro sob qualquer natureza, seja em parte ou integralmente, sendo proibido ao Contratado, veicular, revelar, publicar, compartilhar ou ato semelhante, em uso ou não, do nome, da logo ou

da imagem do Contratante e de seus sócios, sem que haja o prévio e explícito consentimento do Contratante

SEÇÃO 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratante
 - I. Negociar previamente com o Contratado a respeito do escopo dos serviços, da execução das etapas do serviço, da jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, assim como, celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos com este.
 - II. Cumprir com os termos neste instrumento acordados, assim como, perante as negociações posteriores e contrato definitivo a ser celebrado, comprometendo-se em efetuar os pagamentos pelos serviços médicos a serem prestados com diligência e pontualidade.
 - III. Fornecer ao Contratado as informações necessárias, suficientes e pertinentes para a boa execução dos serviços, negociações e celebrações de contratos, ressalvado o sigilo e confidencialidade destes.
11. Que este instrumento e o negócio jurídico celebrado, não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo prestação de serviços médicos a serem executados de forma autônoma.
12. As partes e as testemunhas, restam cientes e concordantes que este presente termo poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Assim, acordam pela renúncia da exigência de envio ou entrega das vias impressas assinadas do instrumento, bem como recusam contestar a validade das assinaturas eletrônicas, dentro dos termos legais.
13. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e possui prazo de vigência 1 (um) ano.
14. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

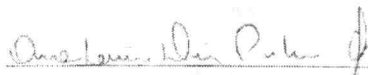
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, ou uma única via eletrônica.

Castanhal/PA, 27 de Outubro de 2023

HEAL INSTITUTO
LTDA.4
6536577
000113

HEAL INSTITUTE LTDA

Contratante

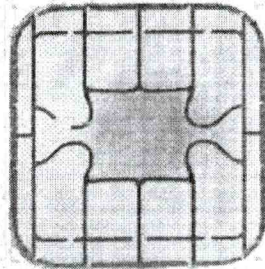
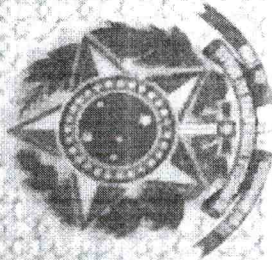


ANA LÚCIA DIAS PINHEIRO

Contratado

Dr. Ana Lúcia Dias Pinheiro
Cirurgiã Ginecologista e Obstetra
R. 1477 - Vila Nova - Castanhal/PA
CRM: 11.101.201.10.110

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO MARANHÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME ANA LÚCIA DIAS PINHEIRO CRM/UF 003021/MA

FILIAÇÃO WILSON VERISSIMO PINHEIRO MARIA DIVA DIAS PINHEIRO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA 03/01/1995 1



Ana Lúcia Dias Pinheiro

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

RG / ÓRGÃO EMISSOR
1.186.545/SSP-MA

ZONA
065

SEÇÃO
078

CPF
329.064.983-00

TÍTULO DE ELEITOR
017813871155

NATURALIDADE
IMPERATRIZ-MA

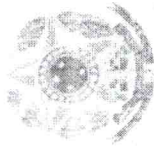
DATA DE NASCIMENTO
10/05/1970

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUIS, 27/07/2017

Abdon Murad

0306468

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 14/12/2012, no livro nº 7, sob nº 1472, folha nº 24, a qualificação da médica,
ANA LUCIA DIAS PINHEIRO, CRM nº 3021.

na especialidade de
CARDIOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Sao Luis - MA, 19 de dezembro de 2012.

ABDÓN JOSÉ MURAD NETO
PRESIDENTE

ANTÔNIO DE PADUA SILVA SOUSA
1º SECRETÁRIO

CONTRATO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE MEDICINA, A SEREM PRESTADOS À HEAL INSTITUTE LTDA EM SERVIÇO DE LICITAÇÃO EM ITINGA/MA

Nº 001/2023

PARTE CONTRATANTE:

HEAL INSTITUTE LTDA

Pessoa jurídica de direito privado

CNPJ nº 46.536.577/0001-13

Endereço: Alameda Belo Horizonte, nº 9, Bairro Estrela, Castanhal/Pa, CEP 68742-440

Sócio Administrador: Igor Pinheiro de Sousa

PARTE CONTRATADA:

PEDRO LIMA COSTA

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil:

Profissão: Médico

Especialidade 1: Mastologista

RQE: 5698

Especialidade 2: Cirurgia Geral

RQE: 3593

CRM: 8541 - MA

RG: 17319502001-6

CPF: 985.921.223-68

Endereço: Avenida Daniel de La Touche, nº 03, Condomínio Ecovitale, Casa 21, Bairro Cohama, São Luís/MA

Telefones:

Emails:

Pelo presente instrumento particular, têm entre si justos e acordados quanto segue:

SEÇÃO 1 – DO OBJETO DO NEGÓCIO

1. O presente instrumento é um contrato preliminar referente a prestação de serviços que descreve os termos negociados até o contrato definitivo ser celebrado entre as partes.
2. As partes, restam concordantes do negócio jurídico de prestação de serviço terceirizado de Medicina, do Contratado ao Contratante, a ser prestado para fins de beneficiar a população na cidade Itinga/MA em serviços de saúde gratuitos descritos Contrato de Licitação celebrado entre o Contratante e a Prefeitura de Itinga/MA. Ao qual, será objeto posterior contrato definitivo entre as partes e de negociações sobre cada etapa da prestação.
3. Neste, o Contratado se compromete na prestação dos serviços dentro da sua especialidade e capacidade técnica, dentre os elencados no Contrato de Licitação, seja integral ou parcial, em favor do Contratante, a depender de posteriores negociações, individualizadas a cada etapa da prestação, definida por demanda quanto ao escopo dos serviços, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes.

4. O mesmo, através deste contrato, disponibiliza e permite que seus dados de identificação pessoal e de qualificação profissional sejam compartilhados com os órgãos e instituições pertinentes, inclusive, referente ao Contrato de Licitação, com fins de compor o corpo médico da Contratante junto ao processo licitatório e de prestação do serviço licitado.

§1º Encontra-se ciente e concordante o Contratado, que os dados fornecidos e sua imagem, poderão ser utilizados em documentos públicos e editais, assim como, divulgados em materiais publicitários da Contratante e da Prefeitura de Itinga/MA.

5. O Contratado concorda que os serviços a serem prestados, serão na localidade de Itinga/MA e compromete-se à disponibilidade e logística referente a prestação dos serviços. Estando ciente, inclusive, que a responsabilidade e total custeio será exclusivamente do Contratante.
6. O Contratado declara ciente que o vínculo deste presente instrumento e do contrato definitivo a ser celebrado, é entre Contratado e Contratante, estando a prestação dos serviços, o gerenciamento destes, negociações e/ou pagamento, não vinculados a Prefeitura de Itinga/MA.

SEÇÃO 2 – DOS SERVIÇOS

7. O Contratado prestará os serviços médicos ao Contratante, aos quais serão objeto de contrato definitivo de prestação de serviços médicos e posteriores negociações sobre o escopo das etapas de execução, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, a depender da demanda e do gerenciamento do Contratante.
8. Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a prestação dos serviços, logística, deslocamento, hospedagem, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, será de inteira responsabilidade do Contratado.

Parágrafo Único: Estará o Contratante integralmente isento de quaisquer custas, despesas ou ônus referente a prestação do objeto do negócio jurídico, salvo os expressamente elencados e acordados em instrumentos contratuais entre as partes.

SEÇÃO 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratado:
 - I. Compromete-se em celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos na forma descrita neste contrato, e sob os termos a serem negociados posteriormente entre as partes.
 - II. Prestar com autonomia técnica, os serviços médicos da sua especialidade, descritos no Contrato de Licitação e das demais etapas, seja parcial ou integral, a depender da gerência do Contratante e da demanda a ser verificada.
 - III. Responsabilizar-se sob a capacidade técnica e especialização declarada, inclusive sob a manutenção dos registros CRM e RQE, durante a vigência deste instrumento, do contrato definitivo e da execução do negócio jurídico.
 - IV. Responsabiliza-se integralmente pelo custeio de toda e quaisquer despesas necessárias a prestação dos serviços, logística, deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo.
 - V. Manter o sigilo médico, assim como, confidencialidade sobre as informações ou dados, seja do Contratante e/ou do negócio jurídico em geral, comprometendo-se em não revelar a terceiros, desde da assinatura deste presente instrumento até após finda a vigência do contrato definitivo.
 - VI. Não revelar as informações e dados sobre o serviço, sua prestação, detalhes negociados, valores, pesquisas, resultados, documento ou registro sob qualquer natureza, seja em parte ou integralmente, sendo proibido ao Contratado, veicular, revelar, publicar, compartilhar ou ato semelhante, em uso ou não, do nome, da logo ou

da imagem do Contratante e de seus sócios, sem que haja o prévio e explícito consentimento do Contratante.

SEÇÃO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratante:

- I. Negociar previamente com o Contratado a respeito do escopo dos serviços, da execução das etapas do serviço, da jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, assim como, celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos com este.
 - II. Cumprir com os termos neste instrumento acordados, assim como, perante as negociações posteriores e contrato definitivo a ser celebrado, comprometendo-se em efetuar os pagamentos pelos serviços médicos a serem prestados com diligência e pontualidade.
 - III. Fornecer ao Contratado as informações necessárias, suficientes e pertinentes para a boa execução dos serviços, negociações e celebrações de contratos, ressalvado o sigilo e confidencialidade destes.
11. Que este instrumento e o negócio jurídico celebrado, não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo prestação de serviços médicos a serem executados de forma autônoma.
12. As partes e as testemunhas, restam cientes e concordantes que este presente termo poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Assim, acordam pela renúncia da exigência de envio ou entrega das vias impressas assinadas do instrumento, bem como recusam contestar a validade das assinaturas eletrônicas, dentro dos termos legais.
13. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e possui prazo de vigência 1 (um) ano.
14. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, ou uma única via eletrônica.

Castanhal/PA, 27 de Outubro de 2023

Assinado eletronicamente
por HEAL INSTITUTE
LTDA:40538577000113
em 27/10/2023 às 10:30
por PEDRO LIMA COSTA
CPF: 000113
Razão: Eu sou o autor
6536577
000113

HEAL INSTITUTE LTDA

Contratante

PEDRO LIMA COSTA

Contratado



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA- MA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que o(a) Dr(a). PEDRO LIMA COSTA médico(a) formado(a) pelo(a) UNIVERSIDADE CEUMA - CAMPUS RENASCENÇA em 07 de dezembro de 2015, é inscrito(a) neste Conselho sob o n° 8541 - MA desde 14 de dezembro de 2015, possuindo o registro de Especialista em CIRURGIA GERAL - RQE N° 3593 (Área de Atuação: Não Informada) desde 11/03/2019, MASTOLOGIA - RQE N° 5698 (Área de Atuação: Não Informada) desde 19/07/2023, e está plenamente quite com a Tesouraria deste Conselho até 31 de dezembro de 2023.

Wesley Caviana de Paula

Assistente Administrativo
CRM-MA

São Luís - MA, 19 de julho de 2023

EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares



SECRETARIA DE SAUDE



Certificado

PROGRAMA CREDENCIADO PARECER Nº 1224/2018 CNRM/ SESu/ MEC

Certificamos que o Dr. **PEDRO LIMA COSTA**, CRM Nº 8541, UF MA, CIC 985.921.223-68, concluiu o Programa de Residência Médica na Especialidade de **CIRURGIA GERAL**, cursada no período de **01/03/2017 a 28/02/2019**, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

São Luis (MA), 01 de março de 2019.

Billyson y Weber
Edilson Correa de Medeiros Júnior
Diretor Geral do Hospital Dr. Carlos Macieira

Vera Livia Xavier de Castro Costa
Vera Livia Xavier de Castro Costa
Coordenadora Geral da COREME

Pedro Lima Costa
Pedro Lima Costa
Médico Residente

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM: 07/03/2019

Nº DO REGISTRO: 39413-9

Edilson Correa de Medeiros Júnior

Edilson Correa de Medeiros Júnior
Diretor Geral de
Hospital Dr. Carlos Magalhães



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA

Certificado

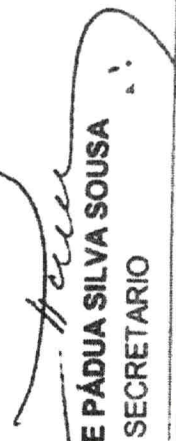
O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 11/03/2019, no livro nº 10, sob nº 3593, folha nº 131, a qualificação do médico,
PEDRO LIMA COSTA, CRM nº 8541.

na especialidade de
CIRURGIA GERAL

Com validade em todo o território nacional.


ABDON JOSE MURAD NETO
PRESIDENTE

São Luís - MA, 11 de março de 2019.


ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA
1º SECRETARIO



**UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA**

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 62, seção 1, de 28/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Medicina, em 7 de dezembro de 2015, confere o título de **MÉDICO** a

PEDRO LIMA COSTA

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 24 de abril de 1990

naturalidade São Luis - MA
identidade nº 0173195020016-SSP/MA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Glauvane Ferreira Moura
Secretária(a)

São Luis(MA), 3 de março de 2016.
J. J. Raymundo
Reitor(a)

Pedro Lima Costa
Diplomado(a)

CURSO DE MEDICINA - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 444, de 01/11/2011, publicada no D.O.U. N.º 211, de 03/11/2011, Seção I, Página 39.

Prof. Saulo Henrique Brito Matos Martins
Reitor

Prof. Lauralice Ferreira Araujo
Secretária Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA

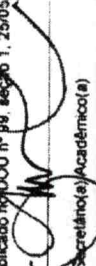
Secretaria Acadêmica

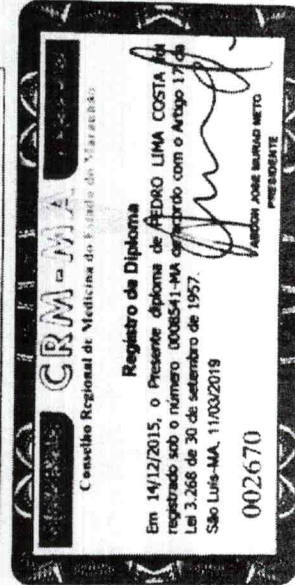
Diploma Registrado Sob nº 1825/2016

Livro nº 121 Fís nº 125

Em 03/03/2016 Processo nº 0007583/2016-0

por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 5.706, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 98, seção 1, 25/05/2006.


Secretário(a) Acadêmico(a)



043246



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
PEDRO LIMA COSTA

MATRÍCULA

0313770155 1990 1 00017 063 0024372 93

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

VINTE E QUATRO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA	DIA 24	MÊS 04	ANO 1990
---	------------------	------------------	--------------------

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

08:00	SÃO LUÍS - MARANHÃO
-------	---------------------

MUNICÍPIO DO REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

SÃO LUÍS - MARANHÃO	CLÍNICA LUIZA COELHO	MASCULINO
---------------------	----------------------	-----------

FILIAÇÃO

VICENTE RAPOSO COSTA
SANDRA REGINA LIMA COSTA

AVÓS

PATERNOS: PEDRO ALVES DA COSTA e MARIA FRANCISCA RAPOSO COSTA
MATERNOS: JOSÉ LIBERATO DE LIMA e MARIA LOISA REIS DE OLIVEIRA

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO (s) GÊMEOS (s)

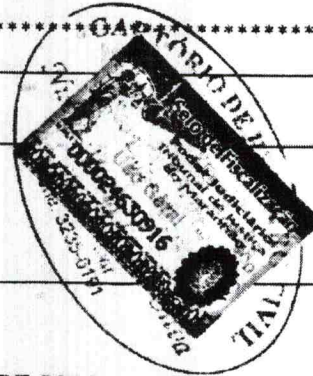
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

NÚMERO DE DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

VINTE E QUATRO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.	*****
---	-------

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

SERVIRAM DE TESTEMUNHAS AS CONSTANTES DO TERMO.

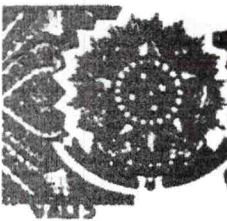


O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé

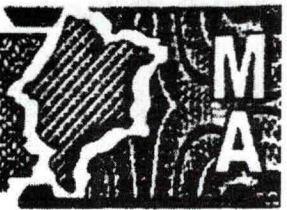


SÃO LUÍS (MA) 15 DE JANEIRO DE 2016

Assinatura da Oficial
Nubia Maria Lemos Silva
Oficial Titular - Cartório 5ª Zona
São Luís - Maranhão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MA



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1820839671

NOME
PEDRO LIMA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
173195020016 SSP MA

CPF DATA NASCIMENTO
985.921.223-68 24/04/1990

FILIAÇÃO
VICENTE RAPOSO COSTA

SANDRA REGINA LIMA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] **B**

Nº REGISTRO
04417041057

VALIDADE
05/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
30/07/2008

OBSERVAÇÕES
A

Pedro Lima Costa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
06/06/2019

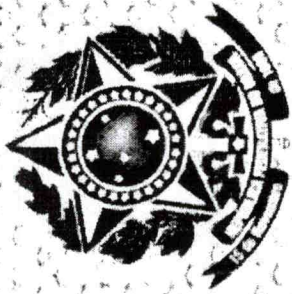
[Signature]
 Leilson Abdalla Brito
 ASSINATURA DO EMISSOR

094445
 04040602362

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1820839671

MARANHÃO

DENATRAN CONITAN



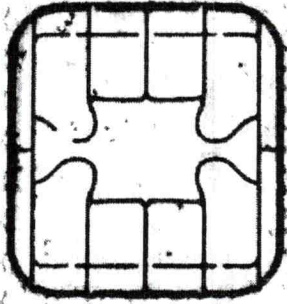
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO MARANHÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

PEDRO LIMA COSTA

CRM /UF

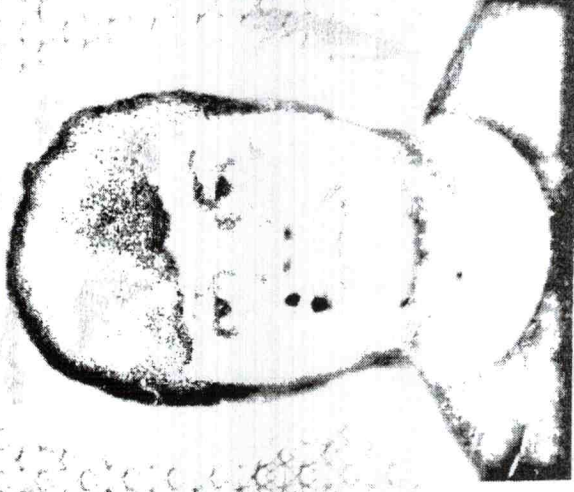
008541/MA



FILIAÇÃO

VICENTE RAPOSO COSTA

SANDRA REGINA LIMA COSTA



DATA DE INSCRIÇÃO VIA

14/12/2015 1

Pedro Lima Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
985.921.223-68

RG / ÓRGÃO EMISSOR
173195020016/SSP-MA

TÍTULO DE ELEITOR
00064226081155

SEÇÃO
0063

ZONA
0088

DATA DE NASCIMENTO
24/04/1990

NATURALIDADE
SÃO LUÍS-MA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUÍS, 16/12/2015

0184880

Abdon Murad

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75.

4. O mesmo, através deste contrato, disponibiliza e permite que seus dados de identificação pessoal e de qualificação profissional sejam compartilhados com os órgãos e instituições pertinentes, inclusive, referente ao Contrato de Licitação, com fins de compor o corpo médico da Contratante junto ao processo licitatório e de prestação do serviço licitado.

Parágrafo Único: Encontra-se ciente e concordante o Contratado, que os dados fornecidos e sua imagem, poderão ser utilizados em documentos públicos e editais, assim como, divulgados em materiais publicitários da Contratante e da Prefeitura de Itinga/MA.

5. O Contratado concorda que os serviços a serem prestados, serão na localidade de Itinga/MA e compromete-se à disponibilidade e logística referente a prestação dos serviços. Estando ciente, inclusive, que a responsabilidade e total custeio será exclusivamente do Contratante.
6. O Contratado declara ciente que o vínculo deste presente instrumento e do contrato definitivo a ser celebrado, é entre Contratado e Contratante, estando a prestação dos serviços, o gerenciamento destes, negociações e/ou pagamento, não vinculados a Prefeitura de Itinga/MA.

SEÇÃO 2 – DOS SERVIÇOS

7. O Contratado prestará os serviços médicos ao Contratante, aos quais serão objeto de contrato definitivo de prestação de serviços médicos e posteriores negociações sobre o escopo das etapas de execução, jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, a depender da demanda e do gerenciamento do Contratante.
8. Toda e qualquer despesa necessária e indispensável a prestação dos serviços, logística, deslocamento, hospedagem, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo, será de inteira responsabilidade do Contratado.

Parágrafo Único: Estará o Contratante integralmente isento de quaisquer custas, despesas ou ônus referente a prestação do objeto do negócio jurídico, salvo os expressamente elencados e acordados em instrumentos contratuais entre as partes.

SEÇÃO 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratado:
 - I. Compromete-se em celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos na forma descrita neste contrato, e sob os termos a serem negociados posteriormente entre as partes.
 - II. Prestar com autonomia técnica, os serviços médicos da sua especialidade, descritos no Contrato de Licitação e das demais etapas, seja parcial ou integral, a depender da gerência do Contratante e da demanda a ser verificada.
 - III. Responsabilizar-se sob a capacidade técnica e especialização declarada, inclusive sob a manutenção dos registros CRM e RQE, durante a vigência deste instrumento, do contrato definitivo e da execução do negócio jurídico.
 - IV. Responsabiliza-se integralmente pelo custeio de toda e quaisquer despesas necessárias a prestação dos serviços, logística, deslocamento, negociação, celebração e/ou execução do contrato definitivo.
 - V. Manter o sigilo médico, assim como, confidencialidade sobre as informações ou dados, seja do Contratante e/ou do negócio jurídico em geral, comprometendo-se em não revelar a terceiros, desde da assinatura deste presente instrumento até após finda a vigência do contrato definitivo.
 - VI. Não revelar as informações e dados sobre o serviço, sua prestação, detalhes negociados, valores, pesquisas, resultados, documento ou registro sob qualquer natureza, seja em parte ou integralmente, sendo proibido ao Contratado, veicular, revelar, publicar, compartilhar ou ato semelhante, em uso ou não, do nome, da logo ou

da imagem do Contratante e de seus sócios, sem que haja o prévio e explícito consentimento do Contratante.

SEÇÃO 4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. Fica estabelecido as seguintes obrigações ao Contratante:

- I. Negociar previamente com o Contratado a respeito do escopo dos serviços, da execução das etapas do serviço, da jornada de trabalho, agendamento de datas, valores e demais detalhes pertinentes, assim como, celebrar contrato definitivo de prestação de serviços médicos com este.
 - II. Cumprir com os termos neste instrumento acordados, assim como, perante as negociações posteriores e contrato definitivo a ser celebrado, comprometendo-se em efetuar os pagamentos pelos serviços médicos a serem prestados com diligência e pontualidade.
 - III. Fornecer ao Contratado as informações necessárias, suficientes e pertinentes para a boa execução dos serviços, negociações e celebrações de contratos, ressalvado o sigilo e confidencialidade destes.
11. Que este instrumento e o negócio jurídico celebrado, não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo prestação de serviços médicos a serem executados de forma autônoma.
12. As partes e as testemunhas, restam cientes e concordantes que este presente termo poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Assim, acordam pela renúncia da exigência de envio ou entrega das vias impressas assinadas do instrumento, bem como recusam contestar a validade das assinaturas eletrônicas, dentro dos termos legais.
13. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo e possui prazo de vigência 1 (um) ano.
14. As partes elegem o foro da Comarca de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, ou uma única via eletrônica.

Castanhal/PA, 30 de Outubro de 2023

Assinado digitalmente
por HEAL INSTITUTE
LTDA.4636577004113
IND. C/DIR. OUT
Presencial. UDE
2023/10/30 13:19:49.0300
AC SyngularID Mobile
0001113
6536577
000113

HEAL INSTITUTE LTDA

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
RENE GUIBSON CAMPOS DE CARVALHO
Data: 30/10/2023 13:19:49.0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENE GUIBSON CAMPOS DE CARVALHO

Contratado



NOME: RENE GUEBCH CAMPOS DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 9699139 MTE PA

CPF: 004.855.412-03 DATA NASCIMENTO: 29/11/1991

FILIAÇÃO: JOSE RIVAN DE CARVALHO
 FREGANE DOS ANJOS CAMPOS DE CARVALHO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 0000000000 VALIDADE: 05/07/2011 1ª HABILITAÇÃO: 12/07/2011



OBSERVAÇÕES

René de Carvalho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRLEM, PA DATA EMISSÃO: 12/07/2011

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

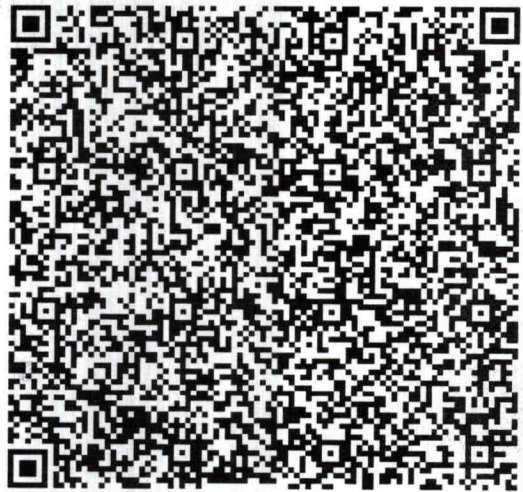
64998227158
 PA265205463

PARÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2211114777



2211114777

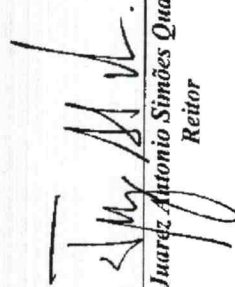


República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade do Estado do Pará



O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de *MEDICINA*, em treze de novembro de dois mil e quinze, confere o título de *MÉDICO* a **RENÊ GUIBSON CAMPOS DE CARVALHO**, portador(a) da carteira de identidade nº 5925380 PC/PA, brasileiro, nascido(a) em 20/11/1991, natural de Pernambuco e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 13 de novembro de 2015.




Juaréz Antonio Simões Quaresma
Reitor

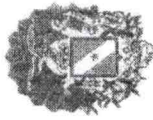

Ana da Conceição Oliveira
Pró-Reitora de Graduação

Renê Guibson Campos de Carvalho
Diplomado(a)

Curso de MEDICINA
Reconhecido Pela Resolução nº 181 de 21/06/2012 – CEE/PA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARÁ
Médico Inscrito Sob o nº 12.111
às folhas 21 do livro nº 27
Lei nº 3268 de 30 de Setembro de 1957.
Belém/PA de 3 / nov / 2015
Audina J. de Jesus B. Jr.
PRESIDENTE

MEC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Diploma registrado sob nº 033/15, livro nº 1MED/SAN, fls. 033,
em 13 de novembro de 2015.
Processo nº 2015/384911, de acordo com a Lei 9394/96 de 20.12.1996.
CRE, 13 de novembro de 2015.

Manoel Delmo Silva de Oliveira
Diretor do Controle Acadêmico DCA/UEPA

Soraya Barbosa da Silva Brasil
Coordenadora de Registro e Expedição/CRE/UEPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA

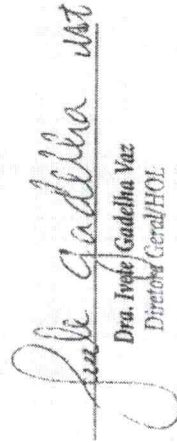


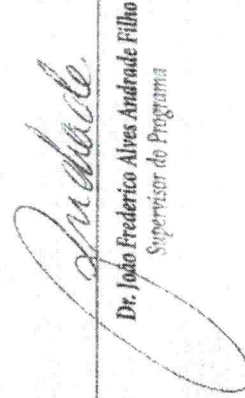
Programa Credenciado pelo Parecer SISCNRM - nº 1096/2017 de 22/11/2017

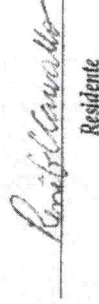
Certificado

Certificamos que o **Dr. René Guibson Campos de Carvalho**, CRM nº 12777 - PA, CPF 004.855.412-03 concluiu Residência Médica na Área de Urologia no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2022, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Belém, 28 de fevereiro de 2022.


Dra. Ivete Gadelha Vaz
Diretora Geral/HOL


Dr. João Frederico Alves Andrade Filho
Supervisor do Programa


Residente

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNP/MESES/UMEC)

EM 03 DE MARÇO DE 2022

Nº DE REGISTRO 441983

Felipe Galvão
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

CARGA HORÁRIA ANUAL: 2.880 h

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8.640 h



por escrito ao executivo, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembleia Geral, para as providências cabíveis.

Art. 27. Os representantes e suplentes poderão ser substituídos pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Art. 28. O COMTUR elaborará e aprovará o seu Regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 29. O presente capítulo desta Lei substitui as leis municipais nº 335/2018 e a Lei Municipal nº. 117/2010, referente à criação do FUMTUR.

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas vinculadas ao desenvolvimento do turismo no município.

Art. 31. O FUMTUR é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas vinculados a cadeia produtiva do turismo;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMTUR; e,
- VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUMTUR

Art. 32. O FUMTUR será gerido por um Conselho-Gestor.

Parágrafo único. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto da seguinte forma:

- I - Presidente, representante pertencente à SETUR;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, sendo um titular e um suplente;
- III - 03 Representantes do COMTUR, que não seja da área governamental, sendo três titulares e três suplentes;

Art. 33. Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais serão indicados pelo COMTUR.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza.

Art. 35. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e por Resoluções do COMTUR e Conselho Gestor do FUMTUR.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do

Maranhão, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de 2.023.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO

Código identificador: 57db4bb1294d9a9f1f03f29deb9de8a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA Nº 015/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA Nº 015/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, objetivando Contratação de Empresa para Implantação do Sistema de Informação de Regularização Fundiária (SIREG) para o Município de Itinga do Maranhão/MA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 22 de Novembro de 2023. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.itinga.ma.gov.br. Itinga do Maranhão - MA, 16 de Novembro de 2023. Raimundo Neto Pereira da Silva.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 7d53625ed5f6ef8a7795542ffec29e96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 523/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 523/2023, assinado em 19/10/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem. Processo Administrativo nº 10.007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: HEAL INSTITUTE LTDA, CNPJ nº 46.536.577/0001-13. Valor Global: R\$ 3.790.313,56 (três milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 19 de Outubro de 2023. Vigência Final: 19 de Outubro de 2024. Itamara Regina Pereira Ferreira. Itinga do Maranhão - MA, 19 de Outubro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: cf81a8b562a633c9965167a6b06a866b

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - JATOBÁ - MA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 - JATOBÁ - MA.
EDITAL DE SELEÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)-APOIO A SALAS DE CINEMAS - ART.6 INCISO II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e igualdade racial torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023 e Decretos Municipais nº 194 e 195. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo